



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO HOSPITAL  
VETERINÁRIO DE SÃO LUIS-MA Nº 01/2024/GABSEMUS.**

**Republicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024/GAB/SEMUS**, de 13 de março de 2024, anteriormente, publicado no edital na edição extra nº 620 do D.O.M. do dia 13 de março de 2024, pagina 19, no caderno de anexos dessa edição.

FICA ENTÃO REPUBLICADO INTEGRALMENTE O TEXTO NA FORMA ABAIXO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
01/2024 - SEMUS**

**HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS**



**São Luís – Maranhão**

**2024**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SEMUS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO VOLTADO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS, COM CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017.**

**1 CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Art. 2º, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204 2015) e (Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017).
- 1.2. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Organização da Sociedade Civil, idealizando a execução de projeto para atender às ações de assistência à saúde animal.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.4. O presente edital será publicizado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís - MA

**2 JUSTIFICATIVA:**

Com a domesticação de cães e gatos, o homem passou a ser o responsável pelo bem-estar dessas espécies. Segundo pesquisa do IBOPE (Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística) de setembro de 2000, 59 % da população brasileira possui algum tipo de animal de companhia, sendo 44 % cães. Segundo dados do IBGE (2019), no Brasil existem 54 milhões de cães 24 milhões de gatos. As pesquisas recentes indicam que ter animais de estimação acarreta numa série de benefícios, pois melhora o humor, reduz o stress e ansiedade, e



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

representa um estímulo a realizar atividades saudáveis. Juntamente com o número de animais de estimação, cresce o número de animais encontrados em situação de abandono nas ruas. Embora o abandono de animais seja crime previsto pela Lei Federal nº 9605/98, sendo está por sua alterada pela nova lei n.º 14.064 de 2020 que aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos quando tratar-se de cão ou gato, ainda assim esta prática é muito comum. Isso ocorre, pois as pessoas adquirem animais de estimação por impulso, sem levar em consideração que os mesmos são portadores de necessidades e direitos. A prefeitura de São Luís apresenta um capítulo destinado a implantação da Política de Proteção Animal, dentre elas destacamos o hospitalar veterinário de urgência e emergência de iniciativa pública municipal para atendimento gratuito de cães e gatos sob a tutela dos munícipes da cidade de São Luís. Trata-se de um compromisso da gestão atual na implantação do **PRIMEIRO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS- MA** como parte integrante da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO PROGRAMA DE GOVERNO ATUAL**. O Hospital Público Veterinário de São Luís contará ainda com a oferta de serviços relacionados as consultas com clínico geral, consultas especializadas (**DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA**), exames laboratoriais, exames de diagnóstico de imagem (**ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS X, ECOCARDIOGRAMA**), exames de métodos gráficos (**ELETROCARDIOGRAMA**), procedimentos ambulatoriais e de internação clínica e cirúrgica, respeitando os fluxos entre as áreas consideradas sujas e limpas, isolamento da área de internação para animais portadores de doenças contagiosas, priorizando o segurança e o conforto, bem como o fluxo de pessoas e de animais. Também importante ressaltar a implantação do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, por meio da castração se apresenta como uma alternativa eficaz no controle populacional de cães e gatos, pois colabora com a redução da natalidade sem agredir os direitos e bem-estar animal. O programa vem para contribuir com o controle populacional de animais através da prática de esterilização cirúrgica e ações educativas divulgando o conceito de posse responsável.

A população da cidade de São Luís chegou a 1.037.775 pessoas, segundo o censo realizado pelo IBGE (2022), o que representa um aumento de 2,21% em comparação com o Censo de 2010. Segundo a Organização Mundial da Saúde as estimativas apontam que a população de cães corresponde entre 10 a 15% da população humana e que a população de gatos é de 50% da população de cães. Desta forma podemos estimar que a população de cães e gatos domiciliados no município de São Luís é de 155.660 cães e 77.30 gatos, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Muitas destas se caracterizam como zoonoses. Sabe-se que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Os animais deixaram de morar nos quintais e passaram a morar dentro das casas, junto às famílias. Diante desse cenário, a Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal da Saúde,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

sinaliza para a necessidade de abertura do processo de Chamamento Público para a implantação dos serviços veterinários assistenciais de natureza ambulatorial e hospitalar, levando em consideração o pressuposto da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece mecanismos que garantem a transparência e a solidez das parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Isto posto, é possível unir forças para fortalecer as políticas públicas, cuja eficácia, continuidade e sucesso dependem da participação ativa da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil permite o estabelecimento de novas direções, consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos e suas resoluções práticas.

### **3 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (Ex: associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- k) comprovar o seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018);

## **5 DAS INSCRIÇÕES**

5.1 O aviso A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega da proposta, preenchidas conforme instruções no modelo do anexo VI deste edital.

5.2 As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma presencial, no setor de Protocolo da sede da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, localizada na Rua Deputado Raimundo Vieira da Silva, nº 2000, Parque do Bom Menino, CEP nº 65025-901, ou *ONLINE* pelo endereço eletrônico [sves@semus.saoluis.ma.gov.br](mailto:sves@semus.saoluis.ma.gov.br) no período de 14 de março de 2024 a 15 de abril de 2024. Os documentos em formato digital deverão estar em PDF, no qual deverá conter apenas dois arquivos compilados:

- a) Plano de Trabalho/ Planilha Orçamentária.
- b) Demais documentos exigidos neste edital e seus anexos.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- 5.3 Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições realizadas de forma distinta especificada neste Edital, casos em que serão desconsideradas.
- 5.4 A inscrição do interessado implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.
- 5.5 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da SEMUS.
- 5.6 O protocolo encaminhará as inscrições recebidas à Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo.
- 5.7 As propostas encaminhadas de forma física, serão recebidas entre os dias 14 de março de 2024 a 15 de abril de 2024 no horário das 8:00 às 17:00 na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
- 5.8 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.
- 5.9 A entrega da Proposta, Projeto e Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.
- 5.10 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.
- 5.11 É vedada a participação de entidades que tenham CONTAS REJEITADAS de prestação de contas em convênios/termos anteriores junto à Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos Municipais.
- 5.12 A Comissão de Análise e Avaliação poderá fazer diligências para verificação do item
- 5.13 Constatada a irregularidade na prestação de contas junto a secretaria Municipal de Saúde ou em outros Órgãos Municipais, a entidade será desclassificada, sendo chamada a segunda colocada e assim por diante.

## **6 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS E COMPETITIVIDADE**

- 6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, que ocorrerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em sessão pública no dia 17 de abril de 2024, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de São Luís logo após.
- 6.2 **Etapa Única:** Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta de projeto, plano de trabalho, competitividade e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).
- 6.3 A análise terá como critérios de julgamento:





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

1. A adequação aos itens deste Edital, na proposta de ação para a realização do Projeto.
2. A proposta orçamentária do plano de trabalho deverá ser apresentada conforme os itens constantes nas tabelas I, III e IV do anexo I deste edital.
3. Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho (Anexo I);
4. Critérios de avaliação:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS</b>		
<b>MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE UNIDADE DE SAÚDE</b>		
<b>A) MÉRITO INTRÍNSECO E A ADEQUAÇÃO AO EDITAL DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 40 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Adequação da proposta aos objetivos do Contrato de Gestão e das disposições do Edital, com informações detalhadas, em conformidade com o Informe Técnico do Plano de Trabalho (Anexo I), que aferirão o cumprimento das metas, indicadores e prazos para a execuções das ações.	Grau pleno de atendimento 20
	Grau satisfatório de atendimento 10	
	Grau insatisfatório de atendimento 0	
Proposta de Política de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, de Serviços de Terceiros e de Serviços Assistenciais, detalhando ações a serem executadas.	Grau pleno de atendimento 20	
	Grau satisfatório de atendimento 10	
	Grau insatisfatório de atendimento 0	
	<b>B) ADEQUAÇÃO ENTRE OS MEIOS PROPOSTOS, OS SEUSCUSTOS, OS CRONOGRAMAS E OS RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS</b>		
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
O cronograma apresentado contempla a implantação de todos os serviços ambulatoriais e hospitalares de promoção e assistência veterinária apresentados no Plano de Trabalho em	Grau pleno de atendimento 5	
	Grau satisfatório de atendimento 3	



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

consonância com o Informe Técnico do Plano de Trabalho (Anexo I), com os prazos previstos.	Grau insatisfatório de atendimento	0
Apresenta de forma satisfatória a distribuição de recursos financeiros descritos no Plano de Trabalho.	O valor total da proposta até 5% (cinco por cento), menor do valor de referência constante no Edital	5
	O valor total da proposta igual ao valor de referência constante no Edital	3
	O valor total da proposta superior ao valor de referência constante no Edital	0
Apresenta os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POPs): Aplicados à Farmácia Hospitalar; Realização de Exames Laboratoriais, Exames de Imagem; Qualidade na assistência ao usuário.	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0
Proposta de Manual de Contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0
<b>C) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 30 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Comprovação de parcerização com o Poder Público, por meio de Contrato de Gestão, para o	Apresenta três comprovações	15



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

gerenciamento de unidades de saúde especializadas em assistência veterinária de média e alta complexidade, com perfil e portes similar do Hospital Veterinário Público de São Luís, objeto do presente chamamento público, por no mínimo 2 (dois) anos (cada comprovação vale 05 pontos, sendo reconhecidas até 03 experiências).	Apresenta duas comprovações	10
	Apresenta uma comprovação	5
	Não apresenta comprovação	0
Titulação de Veterinários especialistas em cirurgia geral, cirurgia traumatologia, gestão da unidade, cardiologia, dermatologia, ortopedia, valendo para cada membro o máximo de 1 titulação (cada apresentação vale 05 pontos, sendo reconhecidas até 03 titulações).	Apresenta três titulações	15
	Apresenta duas titulações	10
	Apresenta uma titulação	5
	Não apresenta titulação	0
<b>D) CONFIABILIDADE DOS INDICADORES, AS FÓRMULAS E OS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Proposta de implantação das Comissões Obrigatórias (comissão de ética veterinária, comissão de revisão de prontuário médico veterinário, comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, comissão de gerenciamento de internação, comissão de mortalidade hospitalar, comissão interna de prevenção de acidentes, comissão de gerenciamento de riscos ocupacionais)	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0
Proposta de implementação de fluxos de Entrada e Saída de animais, e de Registro Hospitalar Veterinário.	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0

6.3 A Comissão Julgadora terá sua convicção baseada no grau de detalhamento da proposta, considerando a apresentação de metodologias utilizadas para a composição dos itens solicitados;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

6.4 A falsidade das informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional (B), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

6.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

1. Cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A, B, C ou D; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações exigidas na matriz de avaliação;
3. Que estejam em desacordo com o Edital;
4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Julgadora à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou
5. Com valores dentro dos blocos de despesas considerados inexequíveis para a execução do programa de trabalho proposto;

6.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

6.7 No caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento C, B e D. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio realizado em ato público.

6.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência, constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto;

## **7 DOS RECURSOS**

7.1 Após a divulgação do resultado preliminar previsto para o dia 19 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do município, as entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, nos dias 22 e 23 de abril de 2024, exclusivamente através do e-mail [sves@semus.saoluis.ma.gov.br](mailto:sves@semus.saoluis.ma.gov.br);



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

7.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção, Análise e Avaliação.

**8 DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

8.1 O resultado final do Chamamento Público será divulgado no site da Prefeitura de São Luís e publicado no Diário Oficial do Município no dia 25 de abril de 2024.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

8.3 Será Homologado e publicado o resultado definitivo da fase de seleção, no dia 26 de abril de 2024.

8.3.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**9 DO SIGILO DAS PROPOSTAS:**

9.1 As propostas serão sigilosas, a comissão de seleção e avaliação, após a abertura dos envelopes a comissão e os presentes à sessão poderão ter acesso a proposta, estes últimos somente neste momento;

9.2 No prazo do recurso somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos poderão ter acesso as propostas;

9.3 Após a homologação e assinatura do Termo apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada, as propostas que não forem aceitas integrarão ao processo.

**10 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

10.1 A Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

10.2 A Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

**11 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO**

11.1 A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo - I e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

11.2 A proponente deverá apresentar experiências na área objeto deste ou afins, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

11.3. A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.9

**12 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

12.1 As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21 do Decreto nº 49.304/2017):

12.1.1 - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2 - descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3 - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;

12.1.4 – definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.5 – previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.6 – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração deste Edital;

12.1.7 – O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;

12.1.8 – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

12.1.9 - A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na secretaria municipal de saúde, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do termo de colaboração:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da justiça do trabalho
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro
Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, Conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados ou Municípios.
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

Ofício de solicitação a parceria

Projeto e plano de trabalho com orçamento

Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 21, *declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
2. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **13 DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 O desembolso será realizado após a assinatura do Termo de Colaboração e antes do término do objeto deste edital.

13.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

13.1.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.1.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o acordo de colaboração ou Termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

13.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.3.1. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.4. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos Art. 10 a 13.

13.4.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do presente acordo de colaboração.

13.5. Apresentará fotos e vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.6 O proponente apresentará a prestação de contas numerada.

## **14 DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES**

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

14.1.1 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

14.1.1.1 Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2 A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14.2. - As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

## **15 DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de colaboração ou Termo de fomento;

15.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2212, FONTE: 1500000000, NATUREZA DA DESPESA 33.90.39, 44.90.52, e demais dotações a serem utilizadas ao longo do exercício financeiro de execução do objeto.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**17 DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

17.1 O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ **8.352.960,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais)**, sendo atribuído a um único projeto.

17.2 O pagamento das despesas de custeio e investimento serão realizados em parcelas mensais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Colaboração, e em conformidade com seu respectivo Parâmetro de Trabalho, bem como, mediante a avaliação dos critérios determinados no Decreto Municipal de n.º 49.304/2017;

17.3 O primeiro repasse financeiro será efetuado de forma integral, em conformidade com o Parâmetro de Trabalho, na data da Ordem de Início, emitida posteriormente à assinatura do Termo de Colaboração ou aditivos que vierem a ocorrer;

17.4 O segundo repasse financeiro será efetuado no valor integral, de acordo com o Parâmetro de Trabalho, regularmente no segundo mês contratual, devendo ser apresentado o Relatório de Produtividade, pela CONTRATADA, comprovando a manutenção da equipe mínima de pessoal, assim como a produção específica de cada procedimento e aquisição dos equipamentos, conforme metas pactuadas no respectivo Parâmetro de Trabalho;

17.5 A transferência de recursos, na forma disposta no Parâmetro de Trabalho, a partir do terceiro mês contratual, estará condicionada:

- a) À análise da Avaliação de Desempenho, definida no art. 50º do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017;
- b) À análise da Prestação de Contas Financeira;

17.6 Os demais repasses estarão condicionados:

- a) À apresentação do Relatório de Produtividade Mensal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, e;
- b) À apresentação da documentação pertinente à Prestação de Contas Financeira da competência correspondente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência;

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caso o dia 28 ocorra nos finais de semana, ou feriado, o referido prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

17.7 A partir do segundo mês contratual, a contratada solicitará a transferência de recursos financeiros por meio da abertura de Processo Administrativo, observado o disposto DECRETO/SEMUS/MA Nº 49.304/2017;

17.8 A contratada deverá encaminhar, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, toda a documentação que comprove a realização das despesas do





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Termo de Colaboração, ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de fim de semana ou feriado;

17.9 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, após observadas todas as condições para o repasse dos recursos referentes ao Termo de Colaboração, dispostos no DECRETO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS Nº 49.304/2017.

### **18 DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Saúde - MA e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

### **19 DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

19.1 O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	14 de março de 2024
2	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS)	14 de março de 2024 a 15 de abril de 2024
3	SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	17 de abril de 2024
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS	19 de abril de 2024
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	22 e 23 de abril de 2024
6	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS PROFERIDAS SE HOUVER	25 de abril de 2024
7	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	26 de abril de 2024



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**20 DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

20.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 001/2024/SEMUS terá validade de 02 (dois) anos.

20.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMUS ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

20.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 6.

**21 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

21.1. ANEXO I - Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho

21.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Permissão de uso de bem móvel e imóvel

21.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

21.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal Nº 13.019/14

21.6. ANEXO VI - Modelo de requerimento de credenciamento

21.7. ANEXO VII - Modelo de declaração que não emprega menor

21.8. ANEXO VIII - Modelo de Proposta

21.10. ANEXO IX - Minuta do termo de colaboração

21.11. ANEXO X- Extrato de termo de Colaboração Nº XX/20XX

21.12. ANEXO XI – Termo de Referência

São Luís – MA, \_\_\_\_\_ de março de 2024.

**JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**INFORME TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO  
PLANO DE TRABALHO DO**

**HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS**



**ANEXO I**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO

COBERTURA DE ATENDIMENTO E DEMANDA

REGIÕES DE ABRANGÊNCIA

INFORMAÇÕES DOS AMBIENTES DO HOSPITAL VETERINÁRIO

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO HOSPITAL VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO

METAS MENSAIS DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

MACROPROCESSOS DE TRABALHO NA OPERACIONALIZAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PLANO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

COMISSÕES OBRIGATÓRIAS

PLANO DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO E EXECUÇÃO

INDICADORES, METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

## **1. INTRODUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, na busca do aprimoramento e cuidado com a sanidade animal é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida do animal, além da prevenção, controle e erradicação de doenças. Por esse motivo para oferecer o melhor serviço em saúde animal, para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento, possibilitou a implantação de uma Unidade Hospitalar Veterinária de natureza pública, o que irá tornar o Hospital Municipal Veterinário uma referência para os familiares e protetores de cães e gatos em São Luís do Maranhão. Considerando a importância de um atendimento adequado, para saúde e bem estar dos cães e gatos da população Maranhense, a SEMUS/SÃO LUÍS/MA executará por meio do Hospital os serviços de consulta, cirurgias, exames laboratoriais, medicações e internação, castrações de cães e gatos. O escopo Hospital Público Veterinário de São Luís envolve os ambientes de recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços serão prestados, de forma gratuita à população, em imóvel Localizado na Av. dos Portugueses, bairro da Vila Isabel na área do Itaqui Bacanga da capital São Luís. Para a gestão do Hospital Público Veterinário de São Luís, haverá a necessidade de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, que deverá contar com mais de 25 funcionários no quadro de Recursos Humanos, sendo estes tanto da área administrativa – como diretores, coordenadores, supervisores e assistentes – quanto assistencial – como auxiliar de veterinário, farmacêutico, técnico em radiologia e técnico de esterilização. Os serviços médicos veterinário serão prestados pela Organização da Sociedade Civil, que por sua vez promoverá a contratação de serviços de terceiros garantindo o funcionamento e a manutenção do Hospital Público Veterinário de São Luís, envolvendo assim empresas de coleta e tratamento de resíduos sólidos, de limpeza e higienização, de manutenção de equipamentos médicos, de dedetização, de manutenção predial, de vigilância armada, de sistema de informação, de limpeza de fossa, de abastecimento de água potável, entre outras que estarão listadas em espaço específico deste edital. A partir da contratação para a gestão da Unidade de



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Saúde Hospitalar Veterinária, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar um planejamento que abranja uma série de prioridades administrativas e assistenciais. Dentre essas, a implementação de fluxos processuais, a instalação de sistemas de gestão hospitalar veterinário, a redução do tempo médio de permanência de internação e funcionamento regular das comissões obrigatórias. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

No que tange ao monitoramento, controle e avaliação assistencial e financeiro, a Organização da Sociedade Civil gestora deverá seguir o DECRETO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS Nº 49.304 de 26 de julho de 2017, como detalhado em sessão oportuna. Não obstante, a OSC deverá obedecer às demais legislações de controle interno, externo e social.

## **2. COBERTURA DE ATENDIMENTO E DEMANDA**

### **2.1 REGIÕES DE ABRANGÊNCIA**

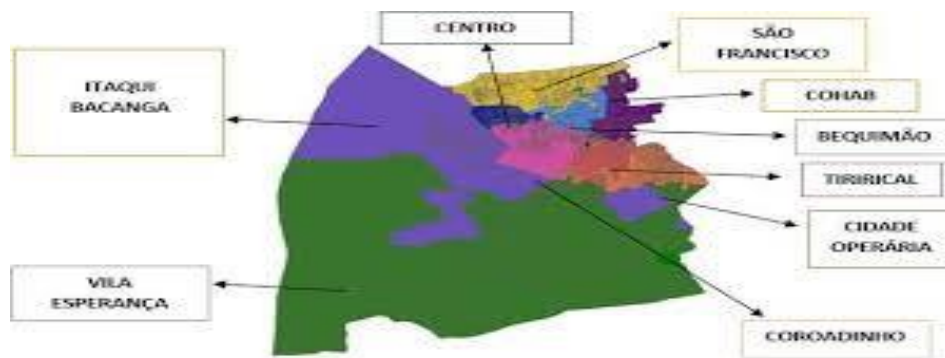
O Plano Municipal de Saúde (PMS) é um instrumento crucial de planejamento cuja formulação e implementação possibilita a melhor gerência e gestão do SUS conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.135/2013. Assim, foram definidos os eixos, diretrizes e objetivos para o município de São Luís, tendo como base os dos âmbitos nacional e estadual e, após a elaboração do diagnóstico situacional, foi possível pactuar metas capazes de ampliar e melhorar o acesso da população ludovicense a serviços de saúde, atuando também nas lacunas. No que diz respeito à história de sua formação administrativa, São Luís passou por algumas mudanças ao longo do tempo. Considerando a Resolução nº018/2020 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, foi homologada a criação de mais 2 distritos: São Francisco e Cidade Operária. Com isso, atualmente, o município está dividido em 9 distritos sanitários, sendo eles: Itaquibacanga, Vila Esperança, Coroadinho, Centro, Cidade Operária, Tirirical, Bequimão, Cohab, São Francisco (Figura 1).





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

FIGURA 1: DISTRITOS SANITÁRIOS DE SÃO LUÍS (RESOLUÇÃO CMS Nº 18/2020).



FONTE: SEMUS/ SVES. app.powerbi.com, 2021.

### 3. INFORMAÇÕES DOS AMBIENTES HOSPITALARES

A proposta deverá demonstrar quais são os elementos necessários com o máximo de exatidão para o pleno funcionamento do **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS**. Dessa forma, deverá conter necessariamente:

Planejamento Técnico e Operacional do **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS/MA**;

Planejamento Financeiro do **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS/MA**;

As propostas devem se atentar para a capacidade instalada, ambientes hospitalares, número de procedimentos ambulatoriais e hospitalares com todas as especificações requeridas, bem como todos os requisitos necessários para o seu funcionamento.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**3.1 CAPACIDADE INSTALADA DE AMBIENTES**

**3.1.1 ÁREA EXTERNA**

**ENTRADA (PORTA DE ACESSO)**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
Placa de identificação do Serviço Público Veterinário ofertado à população de São Luís	Unid.	1
Área de estacionamento interno	Unid	20
Área de desembarque	Unid	1

**3.1.2 ÁREA INTERNA I – SETORES ADMINISTRATIVOS E ATENDIMENTO CLÍNICO**

**1 SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO**

Longarina de 04 lugares, com assento e encosto em polipropileno	Unid.	8
Cadeira com rodinhas com braço com assento e encosto em courvin	Unid.	6
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	3
Armário arquivo com 4 gavetas	Unid.	3
Relógio de parede tamanho médio	Unid.	1
Mesa para impressora	Unid.	1
Suporte de copo para água	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Quadro de informes com feltro	Unid.	1
Lixeiras tipo basculante para coleta seletiva com 6 e capacidade para 60 litros cada	Unid.	1
Telefone fixo	Unid.	1
Telefone móvel	Unid.	1
Bebedouro tipo garrafão elétrico, de coluna com 02 torneiras	Unid.	1
Aparelho de TV LED 40"	Unid.	1



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Computador	Unid.	3
Nobreak	Unid.	3
Impressora	Unid.	1
Maca em aço inox 304, leito removível, proteção lateral articulável, rodízios com freio, suporte para soro, medidas de 90X120X51 (Alt x Comp x Larg.)	Unid.	1

**1 SALA DE ACOLHIMENTO, TRIAGEM E DE IMUNIZAÇÃO**

Longarina de 03 lugares, com assento e encosto em polipropileno	Unid.	1
Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira tipo secretária com rodízio, com braço em courvin	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
porta papel toalha	Unid.	1
porta sabão líquido	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1
Termômetro digital	Unid.	3
Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
cambão retrátil em aço inoxidável	Unid.	3
Monitor de pressão arterial com kit doppler de uso veterinário	Unid.	1
Termohigrômetro de geladeira	Unid.	1
Refrigerador para armazenamento de imunobiológicos	Unid.	1
Balança Digital de uso veterinário de 0,05 a 200kg	Unid.	1

**4 CONSULTÓRIOS MÉDICOS VETERINÁRIOS**

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	4
---	-------	---



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Cadeira de escritório giratória	Unid.	8
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	4
Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	4
Lixeira com pedal 25L	Unid.	4
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	4
Porta papel toalha	Unid.	4
Suporte para álcool gel	Unid.	4
Porta sabão líquido	Unid.	4
Computador	Unid.	4
Otoscópio com cabo metálico cromado	Unid.	4
Estetoscópio com tubos de PVC auscultador em aço inox com diafragma de alta sensibilidade	Unid.	4
Termômetro digital	Unid.	4
Negatoscópio	Unid.	4
Lanterna clínica	Unid.	4

### 3.1.3 ÁREA INTERNA II ÁREAS DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E GRÁFICO

#### 1 SALA DE RAIOS X

Suporte para álcool gel	Unid.	1
Equipamento fixo para raios-x de uso veterinário 330 mA/125 KV/32KV COLI	Unid.	1
Protetor de tireoide	Unid.	1
Calhas tamanho P	Unid.	1
Calhas tamanho M	Unid.	1
Calhas tamanho G	Unid.	1
Avental plumbífero	Unid.	1
Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1

#### 1 SALA DE ELETROCARDIOGRAMA

Longarina de 02 lugares, com assento e encosto em polipropileno	Unid.	1
Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	2



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Suporte para sabão líquido	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Suporte para papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1
Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Eletrocardiógrafo	Unid.	1

### 1 SALA DE ECOCARGIOGRAMA

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratoria	Unid.	2
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Suporte para sabão líquido	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Suporte para papel toalha	Unid.	1
Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1
Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Calha tamanho pequeno de uso veterinário	Unid.	1
Calha tamanho médio de uso veterinário	Unid.	1
Calha tamanho grande de uso veterinário	Unid.	1
Aparelho de ultrassom para ecocardiograma	Unid.	1

### 1 SALA DE ULTRASSONOGRRAFIA

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	2
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Suporte para sabão líquido	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Suporte para papel toalha	Unid.	1
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1
Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Ultrassonógrafo	Unid.	1
Calha tamanho pequeno de uso veterinário	Unid.	1
Calha tamanho médio de uso veterinário	Unid.	1
Calha tamanho grande de uso veterinário	Unid.	1

### 3.1.4 ÁREA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

#### 1 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA

Será necessário que a empresa contratada para a prestação desses serviços, coloque a disposição de equipamentos mínimos para serem utilizados no espaço físico destinado ao laboratório, para tanto, segue a relação de equipamentos e softwares necessários para instalação do apoio laboratorial no Hospital Público Veterinário de São Luís – MA para a realização de exames de maior urgência na sede da Unidade de Saúde Veterinária.

Item	Discriminação	Quantidade
01	Analizador hematológico veterinário	01
02	Analizador bioquímico veterinário	01
03	Microscópio binocular	01
04	Centrifuga para microhematócrito	01
05	Centrífuga para tubos de ensaio	01
06	Refratômetro	01
07	Micropipeta 10 a 100µL	04
08	Micropipeta 100 a 1000µL	02
09	Homogeneizador de amostras	01
10	Deionizador	01
11	Refrigerador	02
12	Nobreak	03
13	Computador	01
14	Impressora	01
15	Software de gestão laboratorial	01
16	Mesa para impressora	01



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

17	Mesa tipo secretaria em melaminico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	01
18	Cadeira de escritório giratória sem braços	01
19	Suporte para álcool gel	01
20	Porta papel toalha	01
21	Lixeira com pedal 25L	01
22	Porta sabão líquido	01

### 3.1.5 ÁREA DA SALA DE LAUDOS

#### 1 SALA DE LAUDO

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Mesa para impressora	Unid.	1
Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1
Impressora	Unid.	1

### 3.1.6 ÁREA DO AMBULATÓRIO /ENFERMAGEM, UCI E BLOCO CIRÚRGICO

#### 1 AMBULATÓRIO/ENFERMAGEM COM CAPACIDADE PARA 4 LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	1
Banqueta confeccionada em estrutura tubular cromada com encosto e suporte para os pés, assento estofado com altura até o assento 70 cm	Unid.	4
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	4
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	2
Suporte para papel toalha	Unid.	2
Suporte para sabão líquido	Unid.	2
Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm com suporte pra soro de uso veterinário e coletor de resíduos	Unid.	4
Calha tamanho pequeno de uso veterinário	Unid.	4
Calha tamanho médio de uso veterinário	Unid.	4
Calha tamanho grande de uso veterinário	Unid.	4
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	1
Kit de oxigenoterapia com cilindro de 5 litros com válvula de fluxometro e com suporte de transporte	Unid.	4
Kit de máscaras de uso veterinário para nebulização tamanho Pequeno	Unid.	4
Kit de máscaras de uso veterinário para nebulização tamanho médio	Unid.	4
Kit de máscaras de uso veterinário para nebulização tamanho grande	Unid.	4
Kit instrumental cirúrgico com 32 peças	Unid.	2
Carro de curativo em aço inoxidável	Unid.	2
Mesa de Mayo	Unid.	4
Estetoscópio com tubos de PVC auscultador em aço inox com diafragma de alta sensibilidade	Unid.	4
Termômetro digital	Unid.	4
Maca em aço inox 304, leito removível, proteção lateral articulável, rodízios com freio, suporte para soro, medidas de 90X120X51 (AltXCompX Larg.)		1

**1 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS – UCI COM CAPACIDADE PARA 4 LEITOS**

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	1
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	1
Suporte para álcool gel		2
Suporte para papel toalha		1
Suporte para sabão líquido		1
Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm com suporte pra soro de uso veterinário e coletor de resíduos	Unid.	1
Berço para UTI em aço inox 304, rodízios, cerca frontal retrátil e colchões revestidos em lona impermeável de fácil limpeza, suporte para soro, suporte para monitor e suporte para cilindro de até 7 litros, com medidas de 80 x 120	Unid.	4
Kit de oxigenoterapia com cilindro de 5 litros com válvula de fluxômetro e com suporte de transporte	Unid.	4
kit de máscaras de uso veterinário para nebulização tamanho pequeno	Unid.	4
Kit de máscaras de uso veterinário para nebulização tamanho médio	Unid.	4
Kit de máscaras de uso veterinário para nebulização tamanho grande	Unid.	4
Monitor multiparamétrico sem capnografia	Unid.	2
Colchão térmico pequeno	Unid.	4
Colchão térmico médio	Unid.	4
Colchão térmico grande	Unid.	4
Mesa de Mayo	Unid.	1
Estetoscópio com tubos de PVC auscultador em aço inox com diafragma de alta sensibilidade	Unid.	4
Termômetro digital	Unid.	4
Bomba de infusão	Unid.	2
Bomba de infusão para seringa	Unid.	2
Bomba vácuo aspirador de sangue e secreção	Unid.	1

**1 SALA DE APOIO PARA PREPARO DAS CIRURGIAS**

Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Lavabo cirúrgico contendo 4 torneiras com abertura e fechamento com o uso do cotovelo em aço inoxidável	Unid.	1



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

### 2 SALAS DE CIRURGIA

Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	2
Lixeira com pedal 50L	Unid.	2
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	2
Suporte para álcool gel	Unid.	2
Notebook	Unid.	2
Aparelho de anestesia inalatória com ventilação mecânica	Unid.	2
Kit de anestesia inalatória	Unid.	2
Bisturi eletrônico	Unid.	2
Mesa de cirurgia pantográfica inoxidável	Unid.	2
Monitor multiparamétrico sem capnografia	Unid.	2
Foco cirúrgico com 24 leds com pedestal	Unid.	2
Carrinho de parada com desfibrilador	Unid.	2
Kit de máscaras de uso veterinário para nebulização tamanho pequeno	Unid.	2
Kit instrumental cirúrgico com 32 peças	Unid.	10
Mesa de Mayo	Unid.	2
Estetoscópio com todos de PVC auscultador em aço inox com diafragma de alta sensibilidade	Unid.	2
Bomba de infusão	Unid.	2
Bomba vácuo aspirador de sangue e secreção	Unid.	2
Calha articulável tamanho grande de uso veterinário	Unid.	2
Calha articulável tamanho média de uso veterinário	Unid.	2
Calha articulável tamanho pequena de uso veterinário	Unid.	2
Aparador instrumental cirúrgico em aço inoxidável	Unid.	2
Carro auxiliar em aço inoxidável	Unid.	2
Circuito baraka de uso veterinário	Unid.	2
Kit básico para ortopedia com 27 itens	Unid.	2
Furadeira ortopédica canulada com mandril cromado	Unid.	2
Negatoscópio	Unid.	2



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

### 1 SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTESIA

Longarina de 03 lugares, com assento e encosto em polipropileno	Unid.	1
Canil em aço inoxidável com capacidade para 8 animais, com as seguintes dimensões total: (AxCxL) 210x120x60cm. Composto por três módulos sobrepostos: Módulo Grande (CxLxA) 120x60x90cm com rodas de 3”; Módulo Triplo grande com encaixe (CxLxA) 120x60x60cm. Divisórias, grelhas e bandejas removíveis. Fechadura americana.	Unid.	2
Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	2
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Estetoscópio com tubos de PVC auscultador em aço inox com diafragma de alta sensibilidade	Unid.	2
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	1
Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	2
Termômetro digital	Unid.	2
Suporte para álcool gel	Unid.	2
Monitor multiparamétrico	Unid.	2

### 1 SALA PARA GUARDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS

Estante de aço 40cm com 6 prateleiras reguláveis	Unid.	1
Caixas de aço inoxidável perfuradas com tampa	Unid.	20
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	2
Tambor de inox	Unid.	20

### 3.1.7 CENTRAL DE ÁREA MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO – CME

#### 1 CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO SIMPLIFICADA – CME

Porta sabão líquido	Unid.	2
Porta papel toalha	Unid.	2
Lixeira com pedal 50L	Unid.	2



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Autoclave em aço inoxidável com gerador a vapor com capacidade de 42 litros	Unid.	2
Caixas cirúrgicas	Unid.	10
Estante de aço inoxidável com 4 prateleiras	Unid.	1
Mesa de apoio em aço inoxidável	Unid.	2
Caixas perfuradas com tampa perfurados para esterilização de materiais em autoclave	Unid.	10
Bandejas e recipientes perfurados para esterilização de materiais em autoclave	Unid.	10
Caixas plásticas translúcidas para transporte do material esterilizado	Unid.	10
Suporte para álcool gel	Unid.	1

**1 ÁREA DE ROUPA LIMPA**

Carro de transporte para roupas limpas de uso hospitalar	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1

**1 ÁREA DE ROUPA SUJA**

Carro de transporte para roupas sujas de uso hospitalar	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1

**3.1.8 ÁREAS DE APOIO**

**1 POSTO MÉDICO/ENFERMAGEM**

Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	2
Computador	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1

**1 SALA DE REPOUSO MÉDICO**

Beliche com capacidade para 2 lugares	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1

**1 VESTIÁRIO MASCULINO**

Longarina de 03 lugares, com assento e encosto em polipropileno	Unid.	1
"Roupeiro em aço com 8 portas com Altura: 34 cm, Largura: 28 cm, Profundidade: 37,5 cm, veneziana por porta para ventilação	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1

**1 VESTIÁRIO FEMININO**

Longarina de 03 lugares, com assento e encosto em polipropileno	Unid.	1
"Roupeiro em aço com 8 portas com Altura: 34 cm, Largura: 28 cm, Profundidade: 37,5 cm, veneziana por porta para ventilação	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

### 1 SALA DE HIGIENIZAÇÃO E DE PREPARO DOS ANIMAIS

Banheira portátil com 1 metro de comprimento, profundidade de 0,40m, altura: 0,90M e Largura de 0,55M	Unid.	1
Secador Profissional para Cães 220 Volts cor preta	Unid.	1
Máquina de tosar animal	Unid.	2
Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Soprador Profissional para Cães 220 Volts cor preta	Unid.	1
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Calha articulável tamanho pequeno de uso veterinário	Unid.	1
Calha articulável tamanho médio de uso veterinário	Unid.	1
Calha articulável tamanho grande de uso veterinário	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1

### 3 SALAS DE UTILIDADES (EXPURGO)

Rampers em aço inoxidável com 3 pés em rodízio, saco me brim 0,50x0,70 m e capacidade para 130 litros	Unid.	3
Lavabo com 2 torneiras em aço inoxidável	Unid.	3
Lixeira com pedal 50L	Unid.	3
Porta papel toalha	Unid.	3
Porta sabão líquido	Unid.	3
Sifão em aço inoxidável	Unid.	3
Coletor de resíduos de saúde com rodízio com capacidade para 200 litros	Unid.	3
Coletor de roupas hospitalares sujas com rodízio com capacidade para 200 litros	Unid.	3
Suporte para álcool gel	Unid.	1

### 2 DEPÓSITOS DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

Carrinho de limpeza e desinfecção	Unid.	2
Lixeira com pedal 50L	Unid.	2
Porta papel toalha	Unid.	2
Porta sabão líquido	Unid.	2
Tanque para lavagem	Unid.	2





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Armário de aço para guarda de material e produtos de limpeza	Unid.	2
Suporte para álcool gel	Unid.	1

**3.1.9 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**1 FARMÁCIA**

Computador	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
porta sabão líquido	Unid.	1
porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	1
Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	1
Termo-higrômetro	Unid.	1
Refrigerador para armazenamento de medicamentos	Unid.	1
Estante de aço 40cm com 6 prateleiras reguláveis	Unid.	3
Escada de alumínio com 6 degraus	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	2

**3.1.10 BLOCO DE INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E DOENÇAS INFECTO**

**10 CANIS INDIVIDUAIS PARA INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA**

Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Bomba de infusão	Unid.	2
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1
Notebook	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**10 CANIS INDIVIDUAIS PARA INTERNAÇÃO DA CLÍNICA CIRÚRGICA**

Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Bomba de infusão	Unid.	2
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1
Notebook	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1

**10 GATIS INDIVIDUAIS PARA INTERNAÇÃO DA CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA**

Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Bomba de infusão	Unid.	2
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1
Notebook	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1

**10 BOXES INDIVIDUAIS PARA INTERNAÇÃO DA INFECTOLOGIA**

Mesa para atendimento em aço inoxidável 120x70x90cm de uso veterinário	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Bomba de infusão	Unid.	2
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1
Notebook	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

### 3.1.11 ÁREA DA SALA DE NECRÓPSIA

#### 1 SALA PARA NECRÓPSIA

Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Freezer horizontal 2 portas capacidade 414 litros	Unid.	1
Suporte para coletor de material perfurocortante com cap 5 litros	Unid.	1
Mesa para necrópsia em aço inoxidável, com rebaixo em forma de X com orifício para escoamento de líquidos, com pia e cuba de coleta, pés com Ponteiros de Borracha, com suporte para balde e torneira, Comprimento: 2,60cm, Largura: 0,72cm, Altura: 0,84cm	Unid.	1
Armário vitrine com uma porta e 3 prateleiras	Unid.	1
Mesa para instrumental epoxi	Unid.	1
Maleta com kit para necropsia contendo no mínimo 20 instrumentos de aço inoxidável	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	1

### 3.1.12 ALMOXARIFADO

#### 1 SALA PARA O ALMOXARIFADO

Estante de aço 40cm com 6 prateleiras reguláveis	Unid.	2
Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira tipo secretária com rodízio, com braço em courvin	Unid.	1
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Escada de alumínio com 6 degraus	Unid.	1
Nobreak	Unid.	1
Computador	Unid.	1

### 3.1.13 ÁREAS ADMINISTRATIVAS E DE APOIO

#### 1 SALA DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
---	-------	---



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Cadeira tipo secretária com rodízio, com braço em courvin	Unid.	3
Notebook	Unid.	1
Armário alto em MDF com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Impressora	Unid.	1
Mesa para impressora	Unid.	1

### 1 SALA DE REUNIÃO

Notebook	Unid.	1
Mesa para reunião retangular 2,80x1,20cm	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	8
Longarina de 03 lugares, com assento e encosto em polipropileno	Unid.	2
Lixeira com pedal 25L	Unid.	1
Armário baixo em MDF com duas portas e 2 prateleiras	Unid.	1

### 3.1.14 ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

Suporte de copo para água	Unid.	2
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Suporte para álcool gel	Unid.	4
Bebedouro tipo garrafão elétrico, de coluna com 02 torneiras	Unid.	2

### 5 BANHEIROS

Porta sabão líquido	Unid.	5
Porta papel toalha	Unid.	5
Lixeira com pedal 25L	Unid.	5
Suporte para álcool gel	Unid.	5

### 1 COPA/COZINHA

Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Fogão 6 bocas de uso doméstico	Unid.	1
Suporte de copo para água	Unid.	1
Bebedouro tipo garrafão elétrico, de coluna com 02 torneiras	Unid.	1
Geladeira 280 litros	Unid.	1
Cafeteira elétrica	Unid.	1
Armário de aço com duas portas e 4 prateleiras	Unid.	1
Mesa para refeição retangular 2,80x1,20cm	Unid.	1
Cadeiras fixas	Unid.	10
Suporte para álcool gel	Unid.	1
Micro-ondas 20 litros	Unid.	1

**1 SALA DE MANUTENÇÃO**

Mesa tipo secretaria em melamínico com 02 gavetas, acabamento em perfil de PVC nas bordas	Unid.	1
Cadeira de escritório giratória	Unid.	1
Notebook	Unid.	1
Porta sabão líquido	Unid.	1
Porta papel toalha	Unid.	1
Lixeira com pedal 50L	Unid.	1
Estante de aço 40cm com 6 prateleiras reguláveis	Unid.	2
Escada de alumínio com 13 degraus	Unid.	1
Caixa de ferramentas	Unid.	1

**3.1.15 SALA DO SERVIDOR**

**1 SALA PARA ABRIGAR O SERVIDOR DE INFORMÁTICA**

Servidor em torre	Unid.	1
Escada de alumínio com 6 degraus	Unid.	1

**3.1.16 ABRIGOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**1 ABRIGO DE RSS**

Carro para transporte de Resíduo de Serviço de Saúde	Unid.	1
--	-------	---



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**1 ABRIGO DE RESÍDUO COMUM**

Carro para transporte de Resíduo comum	Unid.	1
--	-------	---

**3.1.17 ÁREA DE ABRIGO DOS CILINDROS**

**1 ABRIGO PARA OS GASES MEDICINAIS**

**3.1.18 ÁREA DE ABRIGO DO GERADOR**

**1 ABRIGO PARA O GERADOR DE ENERGIA**

**4 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO HOSPITAL VETERINÁRIO**

A equipe técnica e de apoio deve apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado (médicos veterinários, farmacêutico, etc.) e de apoio da enfermagem e administrativo necessários para execução do plano de trabalho, considerando as atribuições mínimas conforme tabela I abaixo. Neste item deve ser detalhada a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e as funções a serem exercidas no Hospital Público Veterinário de São Luís. A proposta pode apontar currículo do responsável técnico, salientando que esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**TABELA I – NUMERO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO**

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>QUANT</b>	<b>TIPO DE CONTRATO</b>	<b>HORAS MENSAS ESTIMADAS</b>	<b>SALÁRIO + BENEFÍCIOS + ENCARGOS (13º SAL., FÉRIAS, INSS, FGTS E OUTROS)</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS COM PESSOAL (Média rescisão, ASO, Uniformes, EPIs, Subst. Férias, Treinamento)</b>	<b>IMPOSTOS (PIS, COFINS, CSLL, ISS)</b>	<b>TOTAL</b>
RECEPCIONISTA	1	CLT	160				
RECEPCIONISTA	1	CLT	160				
RECEPCIONISTA	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
AUX DE VETERINARIO	1	CLT	160				
SECRETÁRIA	1	CLT	160				
MEDICOVETERINARIO (DERMATOLOGISTA)	1	PJ	90				
MEDICO VETERINARIO (CARDIOLOGISTA)	1	PJ	90				
MEDICO VETERINARIO ULTRASSONOGRAFISTA	1	PJ	90				





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

MEDICO VETERINARIO (RADIOLOGISTA)	1	PJ	160				
TECNICO DE RAO -X	1	CLT	160				
TECNICO DE RAO -X	1	CLT	160				
MEDICO VETERINARIO (CLINICA MÉDICA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (CLINICA MÉDICA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (CLINICA MÉDICA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (CLINICA MÉDICA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (CLINICA CIRÚRGICA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (CIRURGIÃO GERAL)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (CIRURGIÃO ORTOPEDIA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (ANESTESISTA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (ANESTESISTA)	1	PJ	160				
MEDICO VETERINARIO (PLANTONISTA NOTURNO)	1	PJ	120				
MEDICO VETERINARIO (PLANTONISTA NOTURNO)	1	PJ	120				



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

MEDICO VETERINARIO (PLANTONISTA NOTURNO)	1	PJ	120				
FARMACEUTICO	1	CLT	20				
AUX. FARMÁCIA	1	CLT	160				
AUX. ADMINISTRATIVO	1	CLT	160				
AUX. ADMINISTRATIVO	1	CLT	160				
AGENTE DE PORTARIA	1	CLT	160				
AGENTE DE PORTARIA	1	CLT	160				
TECNICO DE ESTERILIZAÇÃO	1	CLT	160				
TECNICO DE ESTERILIZAÇÃO	1	CLT	160				
COORDENADOR E ART.	1	PJ	180				
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>						



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**5. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO**

**TABELA II – QUADRO FUNCIONAL COM RESUMO DE ATIVIDADES**

CARGO	FUNÇÃO
Assistente Administrativo	Profissional responsável por realizar as rotinas administrativas e financeiras pertinentes ao Hospital Público Veterinário.
Auxiliar de Limpeza	Profissional responsável pela rotina de limpeza de todo o Hospital Público Veterinário Municipal.
Auxiliar de Serviços Gerais	Manter os ambientes da unidade limpos, assim como coletar o lixo comum e reciclável. Lavar e guardar os materiais utilizados, entre outras atividades. Trabalho este que deve ser feito em conjunto ou sob a orientação do departamento de limpeza, auxiliares, coordenadores etc.
Auxiliar Veterinário	Realizar procedimentos de enfermagem, sob supervisão do médico veterinário; fazer a coleta de materiais para exames laboratoriais; informar as condições de saúde dos animais para o veterinário, conforme normas estabelecidas. Realizar e orientar a contenção dos animais durante o atendimento de cães e gatos.
Vigilante	O vigilante de hospital, específico em sua função, deve garantir a proteção de colaboradores, pacientes e munícipe usuários do equipamento e outras pessoas que frequentem o ambiente. Proteger os bens do hospital veterinário e de todos aqueles que o frequentam.
Médico Veterinário	Profissional titulado, responsável pelo atendimento ou exames, a fim de diagnosticar e propor tratamento de pacientes; cirurgias; emitir laudos técnicos e boletins de óbito; responsabilizar-se pelos animais atendidos e pela comprovação e justificativa dos serviços prestados ao Município.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Médico Veterinário Diretor Responsável Técnico e	O diretor técnico é responsável pelo bom funcionamento do hospital junto às normas legais e órgãos específicos, como: Conselho de Medicina, Ministério Público, autoridades sanitárias, entre outros. Além disso, ele deve zelar pelos aspectos administrativos do trabalho no hospital.
Auxiliar de Farmácia	Auxilia em colocar produtos na Farmácia; Organização de produtos em prateleiras de armazenamento; verifica prazo de validade de produtos e medicamentos.
Farmacêutico	Avalia prescrições e orienta ao uso racional de medicamentos dentro do hospital veterinário, ele é responsável por toda atividade logística da farmácia, entre elas gestão do estoque, controle da qualidade dos medicamentos e materiais, além da avaliação se estão em condições ideais para uso, e responde ao responsável técnico do estabelecimento sobre o controle de fármacos de uso controlado.
Recepcionista	Uma das principais obrigações de um agente de recepção é receber os usuários do serviço e responder quaisquer perguntas, orientando sobre bebedouros, sanitários e locais para realizar alimentação próximo as dependências do hospital veterinário. Responsável pelo primeiro contato na chegada ao Hospital Público Veterinário que fará a conferência da documentação exigida para o atendimento e fornecerá orientação e informações necessárias aos munícipes e demais usuários dos serviços.
Técnico de Esterilização	Profissional responsável pela higienização e esterilização de todos os materiais cirúrgicos e médico-hospitalares.
Técnico em Radiologia	Preparam pacientes e realizam exames radiológicos; prestam assistência aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança sob a orientação do médico veterinário radiologista.
	Profissional responsável por realizar tarefas administrativas, como atender chamadas, gerenciar correspondências, organizar arquivos e documentos. Pode atuar com



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Secretária Administrativa	agendamento de reuniões e auxílio na gestão da empresa, garantindo o bom funcionamento da unidade de saúde.
Agente de portaria	Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo.

**6 CAPACIDADE OPERACIONAL NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS**

A proposta deve apresentar a capacidade operacional que será desenvolvido por meio dos processos de trabalho no **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS/MA**, incluindo:

O modelo operacional deve descrever como a Organização da Sociedade Civil irá operacionalizar o **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS/MA**. Neste item, é preciso descrever os serviços que serão prestados:

**TABELA III – NÚMERO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	QUANTITATIVO ATIVO MENSAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
<b>CONSULTAS</b>	<b>QUANTITATIVO ATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ATIVO ANUAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR ANUAL R\$</b>
CONSULTA CLÍNICA MÉDICA/GERAL	704	8.448			
CONSULTA CLÍNICA CIRÚRGICA	150	1.800			



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CONSULTA DE CARDIOLOGIA	64	768			
CONSULTA DE ORTOPEdia	192	2.304			
CONSULTA DE DERMATOLOGIA	128	1.536			
<b>TOTAL</b>	<b>1.238</b>	<b>14.856</b>			
<b>CIRURGIAS</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>			
Cirurgia Geral	110	1.320			
Cirurgia Ortopédica	44	528			
Cirurgia Oncológica	24	288			
Cirurgia Esterilização felino macho	120	1.440			
Cirurgia Esterilização felino fêmea	80	960			
Cirurgia Esterilização canino macho	120	1.440			
Cirurgia Esterilização canino fêmea	80	960			
<b>TOTAL</b>	<b>578</b>	<b>6.936</b>			
<b>ANESTESIOLOGIA</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>			
Procedimento de pré - anestésia	578	6.936			
Procedimento de anestesia	578	6.936			
Procedimento de tranquilização/sedação	300	3.600			
<b>TOTAL</b>	<b>1.456</b>	<b>17.472</b>			
<b>EXAMES DE IMAGENS E DE MÉTODOS GRÁFICOS</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>			
Ultrassonografia	280	3.360			
Ecocardiografia	44	528			



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Radiografia digital	440	6.600			
Eletrocardiografia	44	528			
<b>TOTAL</b>	<b>808</b>	<b>11.016</b>			
<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>			
Hemograma	1.000	12.000			
Urinálise	180	2.160			
ALT	350	4.200			
AST	350	4.200			
Uréia	350	4.200			
Creatinina	350	4.200			
Fosfatase alcalina	350	4.200			
Proteínas totais e frações	350	4.200			
Relação proteína/creatinina /urinária	350	4.200			
Microscopia de pele	80	960			
Citologia	80	960			
Pesquisa de Mycoplasma (felinos)	15	180			
Teste rápido FIV/FELV (felinos)	15	180			
Pesquisa de sporothrix spp (felinos)	60	720			
Pesquisa de babesia	60	720			
Pesquisa de erlichia	60	720			
Pesquisa de corpúsculo de lentz	40	480			
Teste rápido para cinomose	20	240			
Teste rápido para parvovirose	20	240			
4DX Erliquiose, dirofilariose, lyme, anaplasmosse	20	240			
Teste de compatibilidade sanguínea	10	120			
Fósforo	60	720			
Sódio	60	720			
Potássio	60	720			
Glicemia	60	720			
Cultura	30	3.168			





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Gama GT	60	720			
<b>TOTAL</b>	<b>4.440</b>	<b>56.088</b>			
<b>SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>			
Diária de internação	250	3.000			
<b>TOTAL</b>	<b>250</b>	<b>3.000</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E IMUNIZANTES</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>			
Administração de medicação via parenteral	1.500	18.000			
Administração de fluidoterapia ou soroterapia	400	4.800			
Administração de vacina antirrábica via subcutânea	100	1.200			
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>24.000</b>			
<b>PROCEDIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO</b>			
Aferição de temperatura corporal	1.216	14.592			
Aferição de pressão arterial	1.216	14.592			
Curativos	150	1.800			
Sutura de pele	40	480			
Eutanásia	5	60			
Enema	5	60			
Oxigenioterapia	70	840			
Paracentese /Toracocentese /Cistocentese	50	600			
Sondagem	50	600			
<b>TOTAL</b>	<b>2.802</b>	<b>33.624</b>			
<b>Contratação de Serviços</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL</b>			



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	<b>ESTIMAD O</b>	<b>ESTIMAD O</b>			
Serviços de manutenção predial	1	12			
Serviços de coleta/tratamento de resíduos hospitalar	1	12			
Serviços de Exames Laboratorial	1	12			
Serviços de Limpeza de Fossa	1	12			
Serviços de abastecimento de água potável (carro pipa)	1	12			
Serviço de Dedetização	1	12			
Serviços de Manutenção de Equipamentos do Bloco Cirurgico (Carro de Anestesia (2), Foco Cirurgico (2) / Mesa Cirurgica (2) / Bisturi Eletrico (2))	1	12			
Manutenção de Equipamentos de Raio X (1) / Ultrassonografia (1), 1 Ecocardiógrafo; Eletrocardiógrafo	1	12			
Serviços de Manutenção de Equipamentos da CME (Autoclave 100litros)	1	12			
Serviços de Manutenção de Monitores Multiparamétricos	1	12			
Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de ar condicionados (40 equipamentos)	1	12			
Serviços de Manutenção de Gerador	1	12			
Serviço de Dosimetro	1	12			
Serviço de Recarda de Extintor	1	12			
Serviço e Manutenção de Sistema de Informação	1	12			



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Serviços de Telefonia e Internet	1	12			
Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica	1	12			
Serviços de vigilância armada (02 postos)	1	12			
Serviços de limpeza e higienização	1	12			
Serviços de Locação Bala de Cilindro de Oxigênio c/ abastecimento (20 cilindros)	1	12			
Serviços de lavanderia extra hospitalar	1	12			
<b>TOTAL</b>	21	12			

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar que disponibilizará profissionais capacitados para realizar os procedimentos ambulatoriais e hospitalares com as qualificações solicitadas. Esta comprovação poderá ser realizada por meio de certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, residência ou outro documento similar. Possibilita-se a compensação entre os serviços de mesma categoria (consultas, cirurgias, procedimentos e exames), trimestralmente, em consonância com a prestação de contas, tendo em vista a não previsibilidade da natureza dos casos clínicos demandantes na rotina de atendimento médico-veterinário. A capacidade de atendimento deve estar compatível com a capacidade instalada como a infraestrutura, equipe de profissionais e insumos. O modelo operacional ainda deve incluir como serão realizados os principais macroprocessos para operacionalização do **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS/MA.**

## **7 DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES:**

### **7.1 DOS MACROPROCESSOS DE TRABALHO NA OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **7.1.1 RECEPÇÃO E TRIAGEM**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Compreende a abertura de prontuário conforme o agendamento da consulta por meio do sistema de informação hospitalar, para definição dos encaminhamentos de acordo com a classificação de risco.

### **7.1.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO**

O hospital veterinário municipal contará com uma sala de imunização para garantir a vacinação contra raiva de cães e gatos a partir de 3 meses de idade.

### **7.1.3 CONSULTÓRIOS**

O hospital veterinário municipal contará com quatro consultórios para a realização de consultas com clínico geral, clínico cirúrgico, e as especialidades médicas de dermatologia, ortopedia e cardiologia Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário clínico geral, clínico cirúrgico e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialista, considerando prazo de até 30 dias para retorno de maneira gratuita.

### **7.1.4 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E GRÁFICO**

O hospital veterinário municipal realizará os procedimentos ultrassonográficos, ecocardiográficos, eletrocardiográficos e radiológicos, assim como a aquisição de materiais de consumo inerentes aos exames ultrassonográficos, ecocardiográficos, eletrocardiográficos e radiológicos, tais como: gel, revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como emissão do laudo pelo médico-veterinário especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se as radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

### **7.1.5 ATENDIMENTO AMBULATORIAL CLÍNICO E EMERGENCIAL**

EMERGENCIAL: compreende o pronto atendimento dado pelo médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados

### **7.1.6 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA PARENTERAL**

Compreende os diversos grupos de medicamentos aplicados, a higienização do animal (álcool, iodo e clorexidina, etc), assim como os insumos hospitalares (seringas, luvas de



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gazes, esparadrapos) entre outros necessários para a realização dos procedimentos.

#### **7.1.7 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL**

Compreende a administração de medicamentos de uso oral em atendimento as prescrições médicas realizadas no atendimento.

#### **7.1.8 FLUIDOTERAPIA ENDOVENOSA**

Compreende a tricotomia e higienização do local do acesso (álcool, iodo e seus derivados, clorexidina, etc), os diferentes tipos de fluidos (soro fisiológico, ringer, ringer lactado, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros inerentes aos procedimentos.

#### **7.1.9 ATENDIMENTO CIRÚRGICO**

As cirurgias realizados de baixa e média no ambulatório ou no bloco cirúrgico, sob sedação e/ou anestesia geral, contemplando os sedativos e anestésicos, assim como os materiais de consumo/insumos hospitalares. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização. As cirurgias ortopédicas compreendem os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor, incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstruções ligamentares, amputações, próteses, pinos intramedulares, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização, e quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo. As cirurgias gerais compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata/perianais e os associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico. As cirurgias de esterilização compreendem os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes à ovário-salpingo-histerectomia canina e felina e orquiectomia canina e felina. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

#### **7.1.10 MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA (TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO)**

Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários a tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução. Os procedimentos anestésicos compreendem a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirúrgicas de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria entre outras. Os materiais de uso único como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

#### **7.1.11 REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**

Compreendem a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo, incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes a realização adequada dos serviços. O serviço de laboratório de análises clínicas poderá ser implantado na unidade e gerido pela instituição parceira ou poderá ser terceirizado pela instituição, exercendo vigilância e responsabilidade pelo serviço e contratação. Para ambas as modalidades, os exames deverão ser coletados no HVM. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

#### **7.1.12 ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTOS**

Os curativos consistem na limpeza e desinfecção do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de medicamentos de uso tópico, compressas e esparadrapos. A transfusão compreendem os procedimentos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

relativos ao doador (exames laboratoriais e coleta) e ao receptor incluindo teste de compatibilidade, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. O animal doador deverá ser cadastrado e identificado para realização e lançamento dos exames laboratoriais mencionados. Em seu prontuário deverá ser identificado o paciente receptor. No caso de transfusão com utilização de bolsa de sangue, estas serão obtidas pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico veterinário do HPV. A oxigenoterapia compreende o suporte ventilatório ao paciente, que poderá ser realizado por meio de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo com as normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários à sua realização. A paracentese/toracocentese compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização. A cistocentese compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização. A sondagem compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização. O enema compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários a execução do procedimento. A eutanásia compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento por meio da administração de medicações anestésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor. A gestão de medicamentos compreende o modelo de gestão hospitalar de medicamentos, em atendimento às normas técnicas, visando biossegurança, segurança do trabalho e otimização dos recursos, assegurando a disponibilidade dos recursos que deles dependem. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

### **7.1.13 SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA**

A Sala de recuperação pós anestésica terá canis e gatis individuais para cães e gatos, além de dois monitores paramétricos para o monitoramento e acompanhamento dos sinais vitais, até a sua transferência para recuperação na internação ou alta do animal. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**7.1.14 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI)**

A Unidade de Cuidados Intermediários do Hospital contará com quatro leitos aquecidos e dois monitores multiparamétricos para acolher os animais que foram submetidos aos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade até a sua alta ou transferência para a internação cirúrgica. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**7.1.15 CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO (CME)**

Os serviços de esterilização serão realizados na CME, dotada de uma autoclave digital com capacidade para 100 litros de bancada, bem como, o armazenamento e distribuição de material médico para os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**7.1.16 SALA DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DOS ANIMAIS**

Nesta sala teremos a banheira, secador, soprador, máquina de tosar para o banho higiênico e preparo dos animais como a tricotomia para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**7.1.17 SALA DE ROUPAS HOSPITALARES**

Espaço físico constituído com dois ambientes, um para recebimento de roupas sujas e encaminhamento para o serviço terceirizado de lavanderia extra- hospitalar e outro para guarda e armazenamento de roupas limpas.

**7.1.18 SALA DE NECRÓSIA**

Ambiente destinado para a necropsia de cães e gatos para fins de elucidação da causa do óbito ocorridos no ambiente hospitalar quando necessário, assim como a realização de eutanásia quando recomendado. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**7.1.19 SALA DE LAUDOS**

Ambiente destinado para a emissão de laudos e diagnóstico de exames de imagem, bem como, a guarda e o arquivamento dos mesmos de acordo com a legislação vigente. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**7.1.20 SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL CIRÚRGICO**

Ambiente destinado para a guarda e o armazenamento adequado de equipamentos e insumos cirúrgicos destinados a realização dos procedimentos nas duas salas de cirurgia do hospital veterinário público municipal. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**7.1.21 SALA DE PREPARO DA EQUIPE MÉDICA**

Ambiente destinado para o preparo da equipe médica para a realização dos procedimentos cirúrgicos nas duas salas de cirurgia do hospital veterinário público municipal. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**7.1.22 INTERNAÇÃO**

Ambiente destinado para a completa recuperação da saúde de cães e gatos em situação de vulnerabilidade e risco de morte após atendimento ambulatorial ou cirúrgico, bem como de animais portadores de doenças graves e que necessitam de acompanhamento permanente durante toda a estadia hospitalar. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**7.1.23 FARMÁCIA**

Ambiente destinado para o armazenamento e dispensação adequados de todos os fármacos que serão utilizados pela unidade de saúde veterinária. Incluem-se nestes procedimentos todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários à sua execução.

**8 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS DE USO HOSPITALAR**

Além dos serviços acima enumerados a Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá realizar a aquisição de equipamentos médicos hospitalares de uso veterinário e ao mesmo



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

tempo promover o **TERMO DE DOAÇÃO** para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Luís.

**TABELA IV – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DE USO VETERINÁRIO**

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTE</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1.	Maca em aço inox, com 4 rodízios, freio nas quadro rodas, comprimento até 2 metros, largura 0,80 m, com capacidade até 200kg, suporte soro removível, suporte para oxigênio, cabeceira regulável por cremalheira, grades laterais rebatíveis, suporte de RX	2		
2.	Mesa Veterinária para atendimento em Epóxi Com Suporte e Balde: Em aço inox; Acabamento: Aço Inoxidável e Ponteiros de PVC nos pés da mesa; Dimensões: Altura mínima = 800 mm, Altura máxima = 1000 mm, Largura = 660 mm, Comprimento = 1220 mm; Capacidade de Carga Estática 120 Kg; Peso aproximado (PRODUTO): 23 Kg	20		
3.	Monitor de pressão arterial com kit doppler de uso veterinário. Desenvolvido para linha Veterinária; Projetado para localização de pulsos arteriais e venosos com	1		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	<p>altíssimo nível de sensibilidade; Precisão de medição de fluxo arterial; diagnóstico imediato de oclusão arterial aguda e trombose venosa; diagnóstico diferencial arteriovenoso; Controle pós-operatório de enxertos; Para Veterinários.</p> <p>Especificações: 1 Doppler Veterinário modelo pastilha com gel. 1 Aparelho de pressão arterial 5 Manguitos Veterinários de 1 via descartáveis, porém podem ser reutilizados pois não estragam no uso único com tamanhos diferentes: 01, 02, 03, 04 e 05. Doppler Vascular Veterinário pastilha Medmega DV-610</p>			
4.	<p>Cambão retrátil para captura e contenção de animais em aço galvanizado, com comprimento de 94 cm da haste fechada, e aberto 145 cm, circunferência do laço aberta de 64 a 72 cm, e circunferência do laço fechado com 27 cm. Tubo de aço com tratamento galvanizado cabo de aço, mangueira plástica, rebite de metal</p>	5		
5.	<p>Balança de piso tipo plataforma 300kg digital, gabinete compacto em plástico abs, resolução: permite excelente exatidão e alta velocidade de resposta nas pesagens com até 6000 divisões: display de cristal líquido com 7 dígitos + backlight na cor verde possibilitando excelente visualização, além disso, possui indicação luminosa para zero, líquido, estável e bateria (bateria baixa e led de carregamento), mensagens do display: alertam o operador sobre a</p>	1		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	ocorrência de sobrecarga, peso negativo.			
6.	Refrigerador para armazenamento imunobiológico; Tipo: Vertical; Faixa Temperatura Interna: Faixa De 2 A 8°C; Tipo Comando: Painel De Controle Digital; Tipo Alarme: Com Alarme De Abertura De Porta; Tipo Controle: Degelo Automático E Evaporação De Água; Tipo Sinalizador: Display Digital De Temperatura; Tipo Revestimento: Revestimento Interno Aço, Prateleiras Reguláveis; Características Adicionais: Porta Dupla; Tipo Fechamento Portas: Porta Com Chaveamento.; Tensão Alimentação: Bivolt V; Capacidade: 280 L	1		
7.	Calhas para raio X tamanho G Calha com inclinação para exames de imagem como ultrassonografia e raio-x. <b>Compatível:</b> Exclusivo para uso veterinário. <b>Características:</b> Fabricada em espuma revestida com lona impermeável. Medidas: Grande 18 x 84 x 40. Capacidade de carga estática é de 80kg.	10		
8.	Calhas para raio X tamanho P Calha com inclinação para exames de imagem como ultrassonografia e raio-x. <b>Compatível:</b> Exclusivo para uso veterinário. <b>Características:</b> Fabricada em espuma revestida com lona impermeável. Medidas: Pequena 18 X 55 X 40. Capacidade de carga estática é de 80kg.	10		
9.	Calhas para raio X tamanho M	10		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	<p>Calha com inclinação para exames de imagem como ultrassonografia e raio-x. <b>Compatível:</b> Exclusivo para uso veterinário. <b>Características:</b> Fabricada em espuma revestida com lona impermeável. Medidas: Média 18 x 65 x 40 Capacidade de carga estática é de 80kg.</p>			
10.	<p>Banheira Material: Aço Inoxidável , Altura: 0,90 M, Aplicação: Tosa Em Canil , Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,70 M, Características Adicionais: Alto Padrão De Acabamento,Saboneteira Em Aço Inox.</p>	1		
11.	<p>Secador profissional com 3 temperaturas preto 220v Carcaça e ponteira em ABS antichamas, controle de temperatura, baixa, média, alta Duto de saída 3" em aço com 450mm de comprimento Rodízios deslizantes Pé cruzeta desmontável reforçada, estrutura em metalon 40x40 com redução 30x30, sistema de regulagem de altura deslizante anti-atrito com mol a giro 360° com pé parado movimento vertical com ajuste regulável Potencia de 2.400 watts. Vazão do ar 220 m³/h Velocidade do ar 1400 m*/min.Baixo ruído 60 Db.</p>	1		
12.	<p>Máquina de Tosa animal <b>Características:</b> Bivolt, plugues intercambiáveis, acompanhando um conjunto de padrão mundial, duas rotações (2.300 e 3.400 GPM), peso de 300g, maior resistência às oscilações de energia elétrica. Limpar com pano umido e álcool.</p>	2		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

13.	<p>Soprador de cor preta 220v Dois motores turbos com ligações independentes. Sistema de filtro abafador e acústico em poliéster importado Velocidade do vento 25m/s / 8 5m/s Troca fácil de filtros (somente p or filtros originais) Potência de 1400/2800 wattz Mangueira flexível 1 1/2 " com 2 metros e bico direcionador Sistema borboletas individuais evitando perdas qdo desliga 01dos motores. Construído em ABS antichamas. Voltagens 220v</p>	1		
14.	<p>Berço para UTI em aço inox 304, rodízios, cerca frontal retrátil e colchões revestidos em lona impermeável de fácil limpeza, suporte para soro, suporte para monitor e suporte para cilindro de até 7 litros, com medidas de 80 x 120 x 60 cm (alt x comp x larg), altura total 140 cm, espaçamento tela: 4 cm</p>	4		
15.	<p>Estante metálica material: aço, altura 1,98, largura 0,02m, profundidade 0,42m, tipo prateleiras reguláveis, quantidade prateleiras 6 um, acabamento superficial pintura eletrostática, cor cinza, características adicionais reforço em x para as laterais e fundo, 24 usg, largura prateleiras 920 mm, profundidade prateleiras 300mm, unidade</p>	4		
16.	<p>Negatoscópio material estrutura: chapa aço, acabamento superficial estrutura tratamento antiferruginoso, material visor acrílico, comprimento cerca de 50cm, largura cerca de 40cm, tensão alimentação 110 ou 220, aplicação c/ 1 corpo p/ fixação em parede,</p>	8		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	características adicionais prendedor radiografia no corpo, tecla liga/desliga, unidade			
17.	Carro de emergência hospitalar estrutura chapas de aço inoxidável, gavetas 04 gavetas, sendo a 1ª com divisão, suporte para monitor, base giratória, rodízios com rodízios, características adicionais 01 suportesoro e cilindro de 02, acessórios tábua de massagem cardíaca, acessórios 01 extensão elétrica, mínimo 5 metros e até 7 plugs, acessórios 02 travas de gavetas com lacre	2		
18.	Televisor tamanho tela: 43 pol, voltagem: 110, 220v, características adicionais: full hd, smart tv, dvt, widescreen, 2 entradas rf, tipo tela: led, acessórios: controle remoto	2		
19.	Banqueta material estrutura: aço carbono, tipo assento: fixo, material base assento: madeira mdp, acabamento estrutura: pintado, revestimento assento: estofado em corino, altura: 89 cm, diâmetro assento: 35cm, características adicionais: encosto	4		
20.	Freezer: Tipo: Horizontal; Capacidade: 530 L; Quantidade Tampas: 2 UM; Sistema Degelo: Automático; Cor: Branca; Tensão Alimentação: 220 V; Características Adicionais: Dupla Ação, Dreno Frontal E 4 Rodízios.	1		
21.	Mesa cirúrgica com altura regulável, fabricada em aço inoxidável, com tampo com vincos e furo no centro para escoamento de fluidos (dreno), acompanha suporte de soro com	2		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	regulagem de altura, suporte de amarra para contenção e amarra do animal e balde, ambos em aço inoxidável, acabamento: aço inoxidável e ponteiras de pvc nos pés da mesa, movimentos a executar: regulagem de altura da mesa realizada através de manípulos laterais, regulagem de altura do suporte de soro realizada através de manípulo lateral, dimensões: altura mínima : 800mm, altura máxima = 1000mm, largura 660mm, comprimento – 1220 mm, capacidade de carga estática: 120kg, peso aproximado (produto): 20kg			
22.	Mesa de necrópsia com tampo em chapa 20 de aço inoxidável em forma de cuba com lateral de 5cm com vincos e furo para escoamento na lateral da mesa. Pés em tubo redondo de 1”1/2 em aço inoxidável. Acompanha balde em alumínio ou saída para esgoto. Medidas (alt.x comp.x larg.): 90 x 200 x 70cm.	1		
23	Aparelho de anestesia inalatória de uso veterinário. Características: Ventilador digital microprocessado, com display indicando funções ventilatórias; Manômetro digital de Pressão Inspiratória com escala de 0 a 80 cm/H2O (bargraph e display de 2 dígitos); Alarme audiovisuais para desconexão. Pressão inspiratória mínima e máxima; Vaporizador com câmara Universal de Borbulhamento transparente com capacidade para 100 ml de agente anestésico; Filtro valvular completo com traquéias adulto (22mm x 1200mm) de elastômero autoclavável, para montagem de sistemas respiratórios com absorção de CO2; Canister translúcido de 1000g. Fluxômetro e escala de 0,2 a 07 l/min para Oxigênio e botão de controle de fluxo c/ proteção de 360° contra acionamento	2		





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	acidental. Válvula de Oxigênio direto e alarme de pressão baixa de oxigênio. Montado sobre Carrinho com rodízios e gaveta. Em conformidade com as normas técnicas da ABNT			
24	<b>Foco cirúrgico 24 leds pedestal</b> Tensão 115 – 127 / 220 – 230 V 50/60 HZ, potência 250 VA, fusível 5 x 20 mm T 3, 15 A 250 V (IEC 60127), alimentação bivolt automático 127/220 V+-10% 50/60 Hz, sistema de iluminação com lâmpadas e iluminância de 30.000 Lux cada (a distância de 100 cm), totalizando 90.000 Lux para o modelo, controle por membrana, diâmetro do foco ajustável de 110 mm a 250 mm aproximadamente.	2		
25	Calha articulável tamanho grande de uso veterinário - Utilizada em procedimentos cirúrgicos. <b>Especificações:</b> Totalmente em aço inoxidável com vários tipos de ângulos de regulagens para inclinação nas laterais, direita e esquerda e suporte para amarrar o animal	2		
26	Calha articulável tamanho média de uso veterinário - Utilizada em procedimentos cirúrgicos. <b>Especificações:</b> Totalmente em aço inoxidável com vários tipos de ângulos de regulagens para inclinação nas laterais, direita e esquerda e suporte para amarrar o animal.	2		
27	Calha articulável tamanho pequena de uso veterinário - Utilizada em procedimentos cirúrgicos. <b>Especificações:</b> Totalmente em aço inoxidável com vários tipos de ângulos de regulagens para inclinação nas	2		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

VVV

	laterais, direita e esquerda e suporte para amarrar o animal.			
28	<p>Circuito baraka de uso veterinário - Utilizado para promover e controlar a ventilação artificial para o animal; O mais completo do Brasil.</p> <p><b>Especificações:</b> Balão em borracha, traqueia em silicone 15 X 300 mm, 2 conectores retos com entrada de gás, 1 cotovelo e uma máscara veterinária.</p>	2		
29	<p>Kit básico com furadeira para ortopedia com 27 itens - Utilizado em técnicas cirúrgicas ortopédicas diversas, podendo ser: introdução de pinos intramedulares, fixadores externos, dissecação de cabeça femoral, trócleoplastia</p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 Elevador de periósteo 6mm</li><li>1 Martelo ortopédico médio</li><li>1 Realçador de pino intramedular ponta intercambiável</li><li>1 Sepultador de pino intramedular pequeno</li><li>1 Formão (osteótomo) largura de 8mm</li><li>1 Serra de gigli 30cm com 2 cabos</li><li>1 Lima de patela pequena</li><li>1 Passador de fio de cerclagem pequeno</li><li>1 Retorcedor de fio de cerclagem</li><li>1 Rolo de fio para cerclagem 0,4mm</li><li>1 Rolo de fio para cerclagem 0,6mm</li><li>2 Pinos intramedular liso 1,0mm</li><li>2 Pinos intramedular liso 1,5mm</li><li>2 Pinos intramedular liso 2,0mm</li><li>2 Pinos intramedular liso 2,5mm</li><li>2 Pinos intramedular liso 3,0mm</li></ul>	2		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

VVV

	<p>2 Pinos intramedular liso 3,5mm 2 Pinos intramedular liso 4,0mm 2 Pinos intramedular liso 4,5mm 2 Pinos intramedular liso 5,0mm 1 Punção inicial 1 Retorcedor de pino Intramedular (PAR) 1 Caixa de inox 32X16X8 cm 1 Cureta de bruns nº3 p/ osso 1 Pinça luer goiva reta 16cm simples 1 Cizalha liston 19cm reta p/ osso 2 Pinças Clamp 16cm (espanhola) 1 Tesoura para cortar fio de aço</p>			
30	<p>Canil em aço inoxidável com capacidade para 8 animais, com as seguintes dimensões total: (AxCxL) 210x120x60cm. Composto por três módulos sobrepostos: Módulo Grande (CxL xA) 120x60x90cm com rodas de 3"; Módulo Triplo grande com encaixe (CxLxA) 120x60x60cm. Divisórias, grelhas e bandejas removíveis. Fechadura americana.</p>	2		



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

VVV

### **9. APLICAR O PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

Avalia as ações voltadas para a promoção da Saúde Única, que engloba a Saúde Animal, pública e Ambiental, e as ações relacionadas à tutela responsável, com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e de abandono de animais, entre outras políticas intersetoriais. A proposta deverá explicar as ações de comunicação ou as abordagens de educação que será utilizada com o público, detalhando, no mínimo:

- I. Veículos de comunicação e outras ferramentas de educação (exemplos: vídeos educativos, palestras entre outros);
- II. Previsão de periodicidade (exemplos: semanal, mensal, semestral etc);
- III. Objetivos das ações e/ou resultados esperados. Apesar de ser um item desejável e classificatório (que irá pontuar), o Plano de Educação em Saúde não é item obrigatório suscetível à eliminação da proposta.

### **10. REALIZAR PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**

A proposta poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a instituições de ensino relacionadas sobretudo à medicina veterinária, com objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria. A proposta não precisa detalhar os projetos, sendo suficientes apenas a descrição resumida das ações. Ressalta-se que os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem também ser fonte de recursos complementares à parceria. É desejável que a Organização da Sociedade Civil mantenha parceria com instituições de ensino público ou privadas para o fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

### **11. COMISSÕES OBRIGATÓRIAS**

A organização da Sociedade Civil deverá constituir todas as comissões obrigatórias conforme tabela V, e se comprometer em implantar as referidas em até 03 (três) meses após assinatura do contrato.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

VVV

**TABELA V**

<b>NOME DA COMISSÃO</b>	<b>PORTARIA/RESOLUÇÃO NORMATIVA</b>
Comissão de Ética Médica Veterinária	Resolução CFMV nº 1.138 de dezembro de 2016
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998
Comissão de Revisão de Prontuário Médico Veterinário (CRPMV)	Resolução Nº. 1.321, de 24 de abril de 2020
Comissão de Gerenciamento de Resíduos	RDC Nº 222, de 28 de março de 2018
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Norma Regulamentadora NR 05 (Portaria Mtb nº 3.214 de 8 de junho de 1978)
Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Norma Regulamentadora NR 01 (Portaria Mtb nº 3.214 de 8 de junho de 1978)

**12. IMPLANTAR UM MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de monitoramento do desempenho e execução do objeto deverá conter a descrição dos indicadores, de maneira a indicar se as atividades estão sendo bem executadas e se os objetos foram alcançados, que deverão compor a prestação de contas, cujos procedimentos, previstos em legislação, estão regulados no Termo de Colaboração. Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários e animais e da gestão administrativa do **HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO DE SÃO LUÍS/MA**. Os indicadores deverão ser apresentados em uma tabela contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I Nome e descrição do indicador;

II Fórmula do cálculo;

I Metodologia da coleta da informação para a geração do indicador.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

VVV

### **13. INDICADORES E METAS DE NATUREZA QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

Mensalmente o estabelecimento deverá informar os indicadores e as metas abaixo relacionados:

#### **13.1 INDICADORES DE ASSISTÊNCIA, AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**

**TABELA VI**  
**INDICADORES**

<b>INDICADORES</b>
Taxa de Mortalidade Hospitalar
Taxa de Ocupação/internação de cães e gatos
Taxa de notificação de doenças zoonóticas de natureza compulsória
Taxa de Ocorrências de Atendimento de Doenças Infectocontagiosas

#### **13.2 INDICADORES E METAS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA**

13.2.1 Monitorar a satisfação do usuário a partir de pesquisas de satisfação com emissão de relatórios trimestrais.

13.2.2 Instituir Serviço de Ouvidoria com recebimento de queixas/denúncias/sugestões por meio de site/e-mail/telefone com emissão de relatórios mensais.

13.2.3 Realizar a partir dos resultados das pesquisas de satisfação, medidas de melhoria e adequação dos serviços prestados.

13.2.4 Realizar qualificação dos prontuários de assistência médico veterinária.

**TABELA VII**

<b>ITEM</b>	<b>META</b>
Índice de Satisfação do Usuário (tutor)	≥ 80%
Retorno aos usuários das reclamações feitas nos canais de captação da ouvidoria	≥ 75%
Qualificação dos prontuários de assistência médico veterinária.	≥ 100%



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

VVV

### 13.3 INDICADORES DE ASSISTÊNCIA

**TABELA VIII**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>METAS</b>
Estabelecer Fluxogramas de Atendimento e Acesso	100%
Implantar Normas, Rotinas e POP's em todos os setores da unidade;	100%
Implantar e Gerenciar Protocolos Clínicos, Assistenciais e de Acesso de acordo com SEMUS, MS, CFMV	100%
Organizar o Serviço Médico de Arquivo Médico Veterinário dos Animais e demais registros adotados pela SEMUS	100%

### 13.4 METAS QUANTITATIVAS

A tabela abaixo demonstra os serviços com percentuais para definição das quantidades mínimas serem executadas mensalmente. O não atingimento das metas, possibilitará a pactuação entre a Municipalidade e a Organização da Sociedade Civil visando compensar no mês subsequente a quantidade dos serviços não realizados, somando-se às metas do mês, ressalva esta que garantirá a não incidência de glosa ou descontos, não importando, portanto, em alteração do repasse seguinte.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

VVV

**TABELA IX**

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Percentual de Meta</b>
CONSULTAS	<b>90%</b>
CIRURGIAS	<b>90%</b>
CIRURGIAS ESTERILIZAÇÃO	<b>100%</b>
ANESTESIOLOGIA	<b>90%</b>
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	<b>90%</b>
SERVIÇOS LABORATORIAIS	<b>90%</b>
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO	<b>90%</b>
DEMAIS PROCEDIMENTOS	<b>90%</b>





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

VVV

**MODELO RESUMO DE PLANO DE TRABALHO**  
**ESTRUTURA DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

Para a celebração do **Termo de Colaboração**, é necessário que a Proposta de Plano de Trabalho atente aos seguintes itens obrigatórios:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DADOS DAS ATIVIDADES	ATIVIDADES REALIZADAS PELA PROPONENTE
EXPERIÊNCIAS DA PROPONENTE	HISTÓRICO DO PROPONENTE (EXPERIÊNCIAS NA ÁREA, PARCERIAS ANTERIORES)
JUSTIFICATIVA	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO QUE É OBJETO DA PARCERIA.
OBJETIVO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS E CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO.
PÚBLICO ALVO	DESCRIÇÃO DOS SEGMENTOS SOCIAIS DA POPULAÇÃO CONTEMPLADAS COM OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	DESCREVER O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE VETERINÁRIA
METAS	DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SÃO ESPERADOS
PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE TERCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS	METODOLOGIA A SER EMPREGADA PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DE METAS	INDICADORES DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS
ESTRUTURA FÍSICA DETALHADA	DETALHAR TODOS OS AMBIENTES DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS
EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	DETALHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS E DE APOIO

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PERÍODO DE EXEC. DA META</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRODUTO</b>	
<b>1)</b>	<b>Aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos médico hospitalares para o funcionamento do Hospital Público Veterinário de São Luís</b>						
	Aquisição de Equipamentos, medicamentos e insumos Médico Hospitalares, para o funcionamento do Hospital Público Veterinário de São Luís	Adquirir 100% dos equipamentos, medicamentos e insumos Médico Hospitalares do Hospital Público Veterinário de São Luís	Mês 1	Equipar o Hospital Veterinário Equipamentos Médico Hospitalares para o funcionamento do Hospital Público Veterinário de São Luís	Hospital Público Veterinário de São Luís equipado para o seu funcionamento	Equipamentos, medicamentos e insumos médicos hospitalares adquiridos para a operacionalização do Hospital Público Veterinário de São Luís	
<b>2)</b>	<b>Meta do número de procedimentos ambulatoriais e hospitalares diários.</b>						
	Promover o atendimento médico veterinário, contemplando recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento	<b>SERVIÇOS</b>	<b>METAS</b>	Mês 1 ao Mês 12	Realizar o atendimento ao público de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas	Atingimento do Objeto principal do Credenciamento através das metas quantitativas de serviços	Serviços realizados, evidenciados através do sistema informação ambulatorial e hospitalar
CIRURGIAS		90%					
CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO		100%					
CONSULTAS		90%					

	cirúrgico, internação, realização de exames laboratoriais e de imagem acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários.	ANESTESIOLOGIA	90%				
		DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	90%				
		SERVIÇOS LABORATORIAIS	90%				
		ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO	90%				
		DEMAIS PROCEDIMENTOS	90%				
<b>3)</b>	<b>Contratação de Equipe Técnica e de Apoio para prover o Hospital Público Veterinário de São Luís com equipes capacitadas e qualificadas para sua operacionalização</b>						
	Prover o hospital com colaboradores para atender às necessidades de saúde e o fluxo de atendimento ambulatorial e hospitalar para os cães e gatos sob a tutela do público alvo da unidade de saúde veterinária de São Luís	De acordo com o quadro descrito de profissionais na Tabela I – Número de Profissionais para compor a equipe técnica e de apoio do Anexo I do Plano de Trabalho	Mês 1	Contratar e treinar colaboradores para as áreas de recepção, limpeza, segurança, atendimento veterinário, procedimentos ambulatoriais e hospitalares	Equipes contratadas e treinadas	Equipes contratadas e treinadas	
<b>4)</b>	<b>Prover o hospital Público Veterinário de São Luís de um sistema de gerenciamento de informação hospitalar e ambulatorial e ao mesmo tempo treinar e capacitar as equipes para a sua utilização</b>						
	Prover o hospital de um sistema de gerenciamento de informação hospitalar e ambulatorial e ao	Capacitar as equipes para utilização do sistema de gerenciamento de informação hospitalar e ambulatorial para a sua utilização visando o bom	Mês 1 ao Mês 2	Treinamento das equipes contratadas para a	Equipes capacitadas para utilização do	Equipes capacitadas para utilização do banco de dados.	

	mesmo tempo treinar e capacitar as equipes para a sua utilização visando o bom funcionamento da unidade de saúde veterinária	funcionamento da unidade de saúde veterinária		utilização do Sistema Informatizado hospitalar e ambulatorial para o lançamento de todos os dados relativo aos processos de trabalho do Hospital, tais como: abertura de prontuário eletrônico, fichas de cadastro, relatórios de atendimentos, diagnóstico por imagens , exames laboratoriais, consultas, relatórios de faturamento e de fechamento mensal.	sistema de informação hospitalar e ambulatorial	
--	--	---	--	--	---	--

**5) Realizar campanhas educativas, visando conscientização da população sobre cuidados com os animais e a tutela responsável**

Realizar campanhas educativas, visando conscientização da população sobre cuidados com os animais e a tutela responsável	Conscientizar a população alvo do atendimento, através de palestras, vídeos e distribuição de folhetos explicativos	Mês 3 ao mês 12	Realizar palestras, distribuir folhetos explicativos e vídeos	Conscientizar a população sobre cuidados com os animais e a tutela responsável	Vídeos, folders e material confeccionados e impressos
--	---	-----------------	---	--	---

**6) Participar do Programa de Manejo Populacional ético de Cães e Gatos de São Luís**

SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL	META %				
Cirurgia de castração de cães e gatos machos e fêmeas	De acordo com a Tabela III – Número de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Anexo I do Plano de Trabalho	100%	Mês 1 ao mês 12	Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de São Luís	Ampliação do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de São Luís	Cirurgias de castração realizadas

<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 696.080,00</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 8.352.960,00</b>



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO II**

**MODELO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL E IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de [Nome do Município], doravante denominada PERMITENTE, representada neste ato pelo(a) [Nome do Representante da Secretaria Municipal de Saúde], [cargo do representante], portador(a) da carteira de identidade nº [número da identidade] e CPF nº [número do CPF], e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL [Nome da Organização Social], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço da sede], representada neste ato pelo(a) seu(ua) representante legal, [Nome do Representante Legal], [cargo do representante legal], portador(a) da carteira de identidade nº [número da identidade] e CPF nº [número do CPF], resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo de Permissão de Uso tem como objeto a concessão à ORGANIZAÇÃO SOCIAL [Nome da Organização Social] do uso do bem imóvel localizado na [endereço completo do hospital veterinário] e dos bens móveis relacionados no Anexo I deste instrumento, para a gestão e operação do Hospital Municipal Veterinário, doravante denominado BEM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

2.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL utilizará o BEM para a prestação de serviços veterinários à população, incluindo consultas, cirurgias, tratamentos e demais procedimentos necessários ao atendimento de animais de pequeno porte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Termo terá vigência de [XX] meses, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

4.1 A PERMITENTE compromete-se a ceder o BEM em condições adequadas de uso, realizando as manutenções necessárias para garantir a funcionalidade do espaço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

5.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a gerir o Hospital Municipal Veterinário de acordo com as normativas técnicas e éticas da área, mantendo a qualidade e a eficiência nos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO:**

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente por uma das partes, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 O presente Termo não gera vínculo empregatício entre a PERMITENTE e os colaboradores da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo responsabilidade desta o cumprimento das obrigações trabalhistas.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de [Nome da Cidade], Estado de [Nome do Estado], para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [Data].





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA  
LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ Civil: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da(o) \_\_\_\_\_ (NOME DA  
OSC) \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito  
que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações  
previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014);

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data \_\_\_\_\_

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC COMISSÃO  
PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS**

**Nº de Inscrição:**

**Emissão:**

**Validade: 12 (doze) meses**

**DADOS CADASTRAIS**

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Nome de Fantasia:		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone/Fax:	Celular:	
E-mail:		

Atividade: Conforme o objeto da razão social da Organização

CERTIFICAMOS que o cadastro acima qualificado está de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304 de 26 julho de 2017 , estando, pois, credenciado a participar da seleção de parcerias com o Município de São Luís- MA.

Obs: Ficando a entidade responsável pela renovação das certidões.

São Luís, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ MA

**Presidente da Comissão Permanente de Seleção**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (nome e cargo)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO VIII**

**MODELO DA PROPOSTA**

[Local, Data]  
[Razão Social]  
[Endereço]  
[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

**REF.: NOME DO PROJETO**

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital nº [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou **contato pelo site**, datada de \_\_\_\_\_].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]  
[Nome e Cargo do Signatário]  
[Nome da OSC] [Endereço]



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

## **I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Breve descrição da organização da OSC de \_\_\_\_\_ e os serviços que presta.  
(Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...).

## **II – OBJETO**

Descrever brevemente o projeto.

## **III – REGIME DE EXECUÇÃO**

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

- 1 As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaço necessário)
- 2 Público envolvido e beneficiado
- 3 Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto)
- 4 Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização
- 5 Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc)
- 6 Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos)

## **IV – METODOLOGIA**

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

## **V – PLANO DE AÇÃO**

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas. Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

### **VI – EQUIPE DE TRABALHO**

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (currículo resumido de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

### **VII – INVESTIMENTO**

Valor orçado do projeto.

### **VIII – CONTRAPARTIDA**

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsão do art.13 do Decreto nº 49.304/2017.

### **IX – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC], a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

### **X – SERVIÇOS ADICIONAIS**

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “*Termo de Colaboração*” para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]  
[Nome e Cargo do Signatário]

[Nome da Empresa] [Endereço]



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Uso do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

Recebido,

\_\_\_\_\_ [UF], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO IX**

**(MINUTA)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A XXXX.**

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sr. JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR, portador da carteira de identidade nº. 000105925199-7, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. 965.041.613-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração para execução das ações ambulatoriais, hospitalares, urgência e emergência previstas no Plano de Trabalho aquiescido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão compartilhada do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas do Hospital Público Veterinário de São Luís - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor
- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
- i) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.
- j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível. dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, celebração, execução e prestação de contas das



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

parcerias, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

#### **II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:**

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 49.304/2017 para as contratações e prestações de conta.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- n) dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, celebração, execução e prestação de contas das parcerias, nos termos do art. 84, 85, 86, 87 e 88 do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de Empenho – NE nº XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 031-XXXX/20XX.

**Parágrafo Primeiro** – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

**Parágrafo Segundo** – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**CLÁUSULA OITAVA– DAS PROIBIÇÕES**

- a) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:
- b) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- c) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- e) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- f) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
- h) **Parágrafo Único** – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA NONA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**Parágrafo Segundo** – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 65, Parágrafo Primeiro do Decreto nº 49.304/2017, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

**Parágrafo Primeiro** – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

**Parágrafo Quarto** - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada (s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida
- d) no presente Termo de Colaboração

**Parágrafo Primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

**Parágrafo Segundo** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo observar que, após o término



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA**

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo** - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com previa anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas a imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros e será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo primeiro** – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo segundo** - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

23. - os resultados já alcançados e seus benefícios;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

24. - os impactos econômicos ou sociais;
25. - o grau de satisfação do público-alvo;
26. - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo terceiro** - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

- a) Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- b) Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- c) Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo quarto** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

**Parágrafo sexto** – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Constituem ainda motivos para rescisão do instrumento de parceria:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, e;
- IV - a ocorrência da inexecução financeira.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária, e;
- III - declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Parágrafo Segundo** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

**Parágrafo Quarto** - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA segunda-feira– DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL  
XXXX**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**ANEXO X**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX**

<i>PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: -XXXXXX/20XX</i> <i>Referente ao Edital nº: XX/20XX</i>	
<b>OBJETO</b>	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b> O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “ <b>XXXXXXXX</b> ”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XX.
<b>CONCEDENTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ:
<b>SIGNATÁRIO</b>	SECRETÁRIO -
<b>CONVENENTE</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXXXX-XXX
<b>SIGNATÁRIA</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Art. 35, Lei 13.019/2014 e Decreto nº49.304 de 26 de julho de 2017
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais)
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	XX de XXXXXXX de 20XX
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX
<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Em até 150 (cento e cinquenta) dias após a execução do projeto.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> XX.XX.XX <b>RECURSOS:</b> XXX <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.	





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

ANEXO XI

# TERMO DE REFERÊNCIA

**HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS**



São Luís – Maranhão

2024



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 05.760.293/0001- 29, sediada na rua Deputado Raimundo Vieira Silva, nº 2000, Centro, São Luís/MA, CEP 65025-901, torna notório o Chamamento Público para **SELECIONAR (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS, COM CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL**, em conformidade com os princípios basilares e norteadores da atividade administrativa, os quais encontram-se insculpidos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal de nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 49.304 de 26 julho de 2017.

---

## **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e contratação, de Organização da Sociedade Civil Social – OSC, para execução e operacionalização das ações e serviços de saúde no Hospital Público Veterinário de São Luís, em obediência ao Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017 e à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís em consonância com o Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho (**ANEXO I**) e outros instrumentos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O conceito de saúde animal abrange doenças animais e a interação entre bem-estar e saúde animal, bem como a saúde humana e segurança alimentar. As políticas públicas são o caminho para a dignidade dos animais que são abandonados nas ruas das cidades. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) também foi um avanço ao criminalizar o ato de abusar, maltratar, ferir ou mutilar bichos. Atualmente, é indiscutível: os animais estão protegidos por leis e qualquer um que atente contra eles está sujeito a responder pelo crime.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (DPDA/SBIO/MMA), está trabalhando pela elaboração do Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos. O Poder Público Estadual, dentre outras atribuições, deve prestar ações e serviços de saúde dos animais, bem como criar suas políticas de saúde e a prevenção de doenças, auxiliando e aprimorando a proteção de saúde pública, o meio ambiente e a economia do país. Considerando a importância do cuidado com a sanidade animal é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida do animal, além da prevenção, controle e erradicação de doenças. Por esse motivo, é preciso conhecer os cuidados com pets essenciais no dia a dia, a fim de cuidar bem dos seus bichinhos de estimação. A prevenção é um dos principais passos para cuidar do bem-estar. Dessa forma a Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Maranhão – SEMUS/MA e Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária/Coordenação de Vigilância em Zoonoses, vem desenvolvendo ações de promoção da saúde animal, prevenção e detecção precoce de zoonoses de relevância em saúde pública. Assim, para oferecer os serviços em saúde animal, como diagnóstico, acompanhamento e tratamento, a SEMUS/MA possibilitou a implantação de uma Unidade de Saúde Veterinária para o atendimento ambulatorial e hospitalar de cães e gatos, bem como os procedimentos de urgência e emergência que irá tornar o Hospital Público Veterinário de São Luís uma referência hospitalar animal do Maranhão. A população da cidade de São Luís chegou a 1.037.775 pessoas, segundo o censo realizado pelo IBGE(2022), o que representa um aumento de 2,21% em comparação com o Censo de 2010. Segundo a Organização Mundial da Saúde as estimativas apontam que a população de cães corresponde entre 10 a 15% da população humana e a população de gatos de 50% da população de cães. Desta forma podemos estimar que a população de cães e gatos domiciliados no município de São Luís é de 155.660 cães e 77.830 gatos, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Muitas destas se caracterizam como zoonoses. Sabe-se que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Diante desse cenário, a Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, ressalta a necessidade de abertura do processo de Chamamento Público para a implantação dos serviços veterinários assistenciais de natureza ambulatorial e hospitalar, levando em consideração o pressuposto da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece mecanismos de transparência e solidez nas parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Isto posto, é possível unir forças para fortalecer as políticas públicas, cuja eficácia, continuidade e sucesso dependem da participação ativa da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil permitem o estabelecimento de novas direções, consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos e suas resoluções práticas. Finalmente, a pretendida contratação encontra-se amparada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal de nº 49.304 de 26 julho de 2017, bem como, nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

### **3. LOCALIZAÇÃO**

**O HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS**, será implantado em imóvel próprio e cedido pela prefeitura de São Luís, situado à Avenida dos Portugueses, S/N, Vila Isabel, Bairro do Anjo da Guarda, São Luís/MA – CEP nº 65.082.099.

### **4. PÚBLICO**

O atendimento pretendido neste edital priorizará os cães e gatos cujos tutores sejam residentes no município de São Luís em situação de vulnerabilidade social, cadastrado ou não em programas sociais de governo, além de animais encaminhados pela Unidade de Vigilância em Zoonoses da Prefeitura de São Luís, Organizações Não Governamentais e Protetores independentes da causa animal, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

## **5. OBJETIVOS**

### **5.1 – OBJETIVO GERAL**

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão compartilhada dos serviços de saúde no Hospital Público Veterinário de São Luís, em conformidade com a Resolução Nº 1275, de 25 de julho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, compreendendo o funcionamento de estabelecimentos Médico -Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte para consultas, tratamento clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias, especialidades de clínica cirúrgica, ortopedia, dermatologia e cardiologia, internação clínica veterinária de forma humanizada e integral.

### **5.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

5.2.1 Promover o atendimento ambulatorial e hospitalar, de urgência e emergência de cães e gatos de tutores, da Unidade de Vigilância em Zoonoses, de Organização Não Governamental e dos Protetores independentes da causa animal do município de São Luís;

5.2.2 Promover a internação clínica e cirúrgica de cães e gatos de tutores, da Unidade de Vigilância em Zoonoses, de Organização Não Governamental e dos Protetores independentes da causa animal do município de São Luís;

5.2.3 Promover o Programa de Manejo Populacional Ético, assim como o Registro Geral Animal (RGA) de cães e gatos de tutores, da Unidade de Vigilância em Zoonoses, de Organização Não Governamental e dos Protetores independentes da causa animal do município de São Luís;

## **6. ARCABOUÇO LEGAL**

**6.1 LEI Nº 323 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013** que institui o serviço de hospital veterinário público municipal para cães e gatos no município de São Luís e dá outras providências

**6.2 LEI Nº 7.232 DE 02 DE MAIO DE 2023** que *dispõe sobre a instituição de serviço público municipal permanente de prestação de atendimento veterinário*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

*de urgência e emergência para cães e gatos – “unidade de saúde animal” –, a autorização para realização de convênios e parcerias no município de São Luís.*

**6.3 – LEI FEDERAL N 13.426 DE 30 DE MARÇO DE 2017** que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos.

**6.4 LEI MUNICIPAL N° 6.718/2020** que dispõe da Casa de Apoio e Proteção aos animais de rua de São Luís.

**6.5 LEI N° 6.463 DE 21 DE MARÇO DE 2019** que dispõe sobre a criação do programa permanente de proteção e defesa dos animais no município de São Luís, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem estar animal e ao controle populacional de animais domésticos do município, do fundo municipal para o bem estar animal e do conselho municipal de proteção e defesa dos animais;

**6.6 LEI FEDERAL N° 9.605 DE 1998 (BRASIL, 1998)**, alterada pela nova Lei n.º 14.064 de 2020 que aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos quando tratar-se de cão ou gato.

**6.7 LEI ESTADUAL N° 10.855, DE 17 DE MAIO DE 2018**, que trata das diretrizes para a instituição da campanha permanente sobre guarda responsável de animais domésticos no âmbito do Estado do Maranhão,

**6.8 LEI ESTADUAL N° 10.169/2014 E N° 10.412 DE 5 DE JANEIRO DE 2016** que trata da Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção, direito, defesa e preservação dos animais no Estado do Maranhão;

**6.9 LEI FEDERAL DE N° 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**6.10 DECRETO MUNICIPAL N° 49.304 DE 26 JULHO DE 2017** que Regulamenta a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014. para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

**6.11 LEI ESTADUAL N° 11.513 DE 19 DE JULHO DE 2021** que dispõe do serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e abandono de Animais, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais;

## **7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE METAS**

As especificações e o quantitativo das metas assistenciais a serem cumpridas na gestão do Hospital Público Veterinário de São Luís, constam no instrumento de Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho **(ANEXO I)**.

## **8. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E DA CAPACITAÇÃO**

O quantitativo de profissionais que serão gerenciados pela CONTRATADA, consta no Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho **(ANEXO I)**.

## **9. METAS E INDICADORES**

As metas estabelecidas pela CONTRATANTE serão revisadas semestralmente e deverão ser apresentadas à CONTRATADA através do Plano de Trabalho. O quadro de metas e indicadores que compõe o presente Termo de Referência, estão previstos no Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho **(ANEXO I)**. As metas quantitativas, qualitativas e os indicadores deverão refletir o desempenho da unidade.

## **10. ESTRUTURA E PERFIL ASSISTENCIAL DA UNIDADE DE SAÚDE**

A descrição da estrutura e do perfil assistencial do Hospital Público Veterinário de São Luís, que compõe o presente termo, está prevista no Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho **(ANEXO I)**.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

## **11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A execução da operacionalização da gestão e dos serviços de saúde do Hospital Público Veterinário de São Luís, ocorrerá conforme procedimentos discriminados no Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho (**ANEXO I**), que integram este Termo de Referência.

11.2 O prazo de duração do Contrato de Gestão será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes nas limitações contidas no Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017;

11.3 A execução dos serviços de saúde descritos neste Termo de Referência compreenderá as metas quantitativas e qualitativas, previstas no Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho (**ANEXO I**);

11.4 Para a execução dos serviços supracitados, a **CONTRATADA** deverá observar, ainda, que:

I **A CONTRATANTE** estabelecerá normas para atingir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas do atendimento de urgência e emergência e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário;

II No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o pagamento será do valor mensal contratado, e que não exceda a capacidade instalada da **CONTRATADA**;

III A documentação comprobatória dos serviços da **CONTRATADA** será submetida à análise do Gestor da parceria e da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, instituída para essa finalidade, a qual acompanhará o desenvolvimento e o cumprimento da aquisição dos equipamentos de uso veterinário e dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados pelo Hospital Público Veterinário de São Luís, em consonância com o art. 6º, VIII do Decreto





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

nº 49304/2017;

IV Em caso de não aceitação de serviços executados, por estarem em desacordo com as especificações definidas no parâmetro de contratação, tais despesas correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

11.5 Os serviços pactuados no **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão prestados diretamente por profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais, quando assim forem legalmente exigidos, no estabelecimento gerenciado pela **CONTRATADA** e serão admitidos nas dependências da **CONTRATADA**, exclusivamente para prestar os serviços decorrentes deste contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos de contratação, consideram-se profissionais do estabelecimento gerenciado pela **CONTRATADA**:

I - Os membros do seu corpo clínico e cirúrgico, bem como, aqueles de apoio administrativo e operacional;

II- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III- O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, preste serviço à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na unidade de saúde gerenciada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento do animal, será cumprida a seguinte norma:

I É vedada a cobrança por qualquer serviço médico veterinário ou fornecimento de material ou medicamento para exames, seja no atendimento ambulatorial ou outro complementar da assistência devida ao animal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral da



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**CONTRATADA** a utilização do pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observadas as normas trabalhistas vigentes, em especial os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

11.6 - A **CONTRATADA** compromete-se ainda a:

I Manter sempre atualizado o prontuário médico dos animais e o arquivo médico veterinário, pelo prazo mínimo determinado nos instrumentos normativos específicos;

II Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação;

III Atender aos animais e tutores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV Justificar ao tutor ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

V Esclarecer aos tutores sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI Notificar a **CONTRATANTE** da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como qualquer mudança do quadro em sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;

VII Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura da unidade, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e cirúrgico veterinário, do profissional autônomo contratado diretamente pela **CONTRATADA**.

VIII **A CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao tutor, o relatório do atendimento prestado ao seu animal, com os seguintes dados:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- a) Nome do animal;
- b) Nome da Unidade;
- c) Localidade (Estado/Município)
- d) Motivo do atendimento;
- e) Diagnóstico e prognóstico do animal;
- f) Data do atendimento;
- g) Data internação;
- h) Data da Alta.

## **12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE IMPEDIMENTO**

**12.1.** Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que:

**12.1.1** Que estejam regulamentadas pela Lei Federal de nº 13.019/14, combinada com o Decreto Municipal de Nº 49.304 de 26 de julho de 2017;

**12.1.2** Estejam regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**12.1.3** Estejam regidas por normas de organização interna que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal de nº 13.019/14 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**12.1.4.** Estejam regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

**12.1.5** Que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objetivo da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante pelo menos,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil:

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas:

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela:

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil. sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria. empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas. ou;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**12.1.6** Tenham condições materiais para desenvolvimento das atividades previstas ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência;

**12.1.7** A Organização da Sociedade Civil deve examinar e cumprir com todas as disposições deste termo de referência e seus Anexos, implicando a apresentação de documentos e Plano de Trabalho na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;

**12.2.** Fica expressamente vedada a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal de nº 13.019, além daquelas:

**12.2.1** Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as punidas com



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

suspensão do direito de contratar com o Município de São Luís /MA;

**12.2.2** Que tenham na sua constituição dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos servidor público vinculado ao Município de São Luís /MA;

**12.2.3** Que empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, contrariando o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**12.2.4** Que tenham tido suas contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunais de Contas no âmbito federal, estadual e municipal nos últimos 8 anos;

**12.2.5** Que tenham sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, e configurem hipóteses de inelegibilidade.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Em cumprimento à suas obrigações, a contratante compromete-se a:

13.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, ambientação, materiais permanentes necessários à execução dos serviços especificados no Termo de Referência;

13.2 Programar e efetuar os repasses financeiros específicos para custear a execução dos serviços e a aquisição de equipamentos de uso veterinário, objeto do contrato, no valor, na forma e prazos ajustados;

13.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, avaliados e inventariados, destinados ao cumprimento do objeto da contratação, mediante Termo de Permissão de Uso;

13.4 Realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

física e qualitativa dos serviços prestados, por meio do Gestor da parceria e Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, instituída para essa finalidade, a qual acompanhará o desenvolvimento e o cumprimento da aquisição dos equipamentos de uso veterinário e dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados pelo Hospital Público Veterinário de São Luís, em consonância com o art. 6º, VIII do Decreto nº 49.304/2017;

13.5 Receber, analisar e emitir relatório mensal de execução do objeto do contrato de prestação de contas dos recursos recebidos pela CONTRATADA, por intermédio das Comissões designadas.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em cumprimento à suas obrigações, a contratada compromete-se a:

14.1 Manter o local dos serviços devidamente limpo e higienizado, para atender às necessidades do serviço;

14.2 Obriga-se a manter, durante a vigência do Termo de Colaboração, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação, além da documentação pertinente e atualizada, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS - SÃO LUÍS) qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

14.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à boa execução deste contrato, conforme a legislação aplicável à espécie;

14.4 Contratar sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS, todo o pessoal qualificado necessário à prestação dos serviços técnicos objeto deste instrumento;

14.5 Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do seu pessoal, apresentando à Secretaria Municipal da Saúde de São Luís os comprovantes de disponibilização dos cursos de qualificação e capacitações, além das



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

avaliações periódicas;

14.6 Comunicar à **CONTRATANTE** eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;

14.7 Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e regulamentares da categoria dos seus funcionários (acordos e convenções coletivas), bem como vantagens (vale- transporte, vale-alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

14.8 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal da Saúde de São Luís, para executar o objeto do Termo de Colaboração, em conta bancária específica e exclusiva. Havendo mais de uma origem dos recursos financeiros destinados àquela Unidade de Saúde, a OSC deverá providenciar a abertura de contas correntes distintas para cada fonte de recursos, a fim de que as movimentações bancárias relativas aos repasses oriundos dos recursos do tesouro municipal, para a verificação contábil;

14.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS/SÃO LUÍS/MA) ou a terceiros;

14.10 Zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

14.11 Informar de imediato, e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS/SÃO LUÍS/MA), qualquer anormalidade ou intercorrência verificada durante a prestação dos serviços;

14.12 Manter em perfeitas condições de uso as instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, telefônicas e de gases medicinais, utilizados na prestação dos serviços contratados;

14.13 Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionárias, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja, ainda que eventualmente tenham sido adotadas medidas preventivas, as quais não excluirão ou reduzirão a responsabilidade de fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**;

14.14 Responsabilizar-se com todo o ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados, à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS /SÃOLUÍS/MA) e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

14.15 Manter sempre atualizado o prontuário médico eletrônico dos animais e o arquivo médico veterinário, pelo prazo mínimo determinado nos instrumentos normativos específicos;

14.16 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação;

14.17 Responsabilizar-se de forma exclusiva e integral pela utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observados os regimentos e respectivas convenções coletivas de trabalho relacionadas à categoria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

14.18 Atender aos pacientes, tutores e/ou responsáveis pelos animais com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

14.19 Justificar ao tutor ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato médico veterinário necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

14.20 Esclarecer aos tutores sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.21 Respeitar a decisão do tutor ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde animal, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

14.22 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos animais, sendo vedado o fornecimento de cópias de relatórios, documentos e informações a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís;

14.23 Prestar serviços de atendimento, acompanhamento e monitoramento do animal conforme as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina Veterinária;

14.24 A **CONTRATADA** fica vedada a cobrança por serviços médicos veterinários ambulatoriais e hospitalares, fornecimento de material ou medicamento para exames decorrentes da assistência devida aos animais;

14.25 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao tutor com seu animal atendido, por ocasião de sua alta, relatório do atendimento prestado, no qual devem constar os seguintes dados:

a) Nome do Animal;

b) Nome da Unidade de atendimento;

c) Localidade (Estado/Município)

d) Motivo do atendimento;

e) Data do atendimento, em caso de internação, data da alta;

f) Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso.

14.26 A **CONTRATADA** deverá ainda, colher a assinatura do tutor, ou de seu representante legal, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior, arquivando-a no prontuário do animal, pelo prazo de 05 (cinco) anos,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

observando-se as exceções previstas em Lei;

14.27 Permitir o livre acesso do Gestor da parceria e da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, instituída para essa finalidade, em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos da **CONTRATADA** que digam respeito aos serviços prestados objeto do presente instrumento pelo Hospital Público Veterinário de São Luís, em consonância com o art. 6º, VIII do Decreto nº 49.304/2017;

14.28 Indicar o ART e/ou preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.29 A Organização da Sociedade Civil fará publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a aquisição de equipamentos de uso veterinário, contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público;

14.30 A Organização da Sociedade Civil contratada deverá obedecer ao limite de remuneração de pessoal, conforme disposto na legislação regulamentar.

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da justiça do trabalho



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
Cópia comprovante de residência do presidente e tesoureiro
Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

14.31 A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados ou Municípios.
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:  a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;  b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;  c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;  d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;  e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

Ofício de solicitação da parceria

Projeto e Plano de Trabalho com orçamento

Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 21, declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

## **15. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

15.1 O processo de seleção da Organização Social da Sociedade Civil seguirá as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	14 de março de 2024
2	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS)	14 de março de 2024 a 15 de abril de 2024



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

3	SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	17 de abril de 2024
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS	19 de abril de 2024
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	22 e 23 de abril de 2024
6	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS PROFERIDAS SE HOUVER	25 de abril de 2024
7	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	26 de abril de 2024

15.2 Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSCs selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.3 As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas, pelas entidades candidatas, conforme Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho **(ANEXO I)** e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

## **16. SELEÇÃO E JULGAMENTO**

16.1 Conforme estabelecido na legislação regulamentar, os critérios para a seleção e o julgamento das propostas levarão em consideração:

I – o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da entidade;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

III – a adequação entre os meios propostos, os seus custos, os cronogramas e os resultados pretendidos;

IV – a confiabilidade dos indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V – a regularidade jurídica e fiscal da entidade.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS</b>		
<b>MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE UNIDADE DE SAÚDE</b>		
<b>A) MÉRITO INTRÍNSECO E A ADEQUAÇÃO AO EDITAL DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 40 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Adequação da proposta aos objetivos do Contrato de Gestão e das disposições do Edital, com informações detalhadas, em conformidade com o Informe Técnico do Plano de Trabalho (Anexo I), que aferirão o cumprimento das metas, indicadores e prazos para a execuções das ações.	Grau pleno de atendimento 20
		Grau satisfatório de atendimento 10
	Grau insatisfatório de atendimento 0	
Proposta de Política de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, de Serviços de Terceiros e de Serviços Assistenciais, detalhando ações a serem executadas.	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	Grau pleno de atendimento 20	
	Grau satisfatório de atendimento 10	
	Grau insatisfatório de atendimento 0	
<b>B) ADEQUAÇÃO ENTRE OS MEIOS PROPOSTOS, OS SEUS CUSTOS, OS CRONOGRAMAS E OS RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	O cronograma apresentado contempla a implantação de todos os serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde veterinária apresentados no	Grau pleno de atendimento 5
	Grau satisfatório de atendimento 3	



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Plano de Trabalho em consonância com o Informe Técnico do Plano de Trabalho (Anexo I), com os prazos previstos.	Grau insatisfatório de atendimento	0
Apresenta de forma satisfatória a distribuição de recursos financeiros descritos no Plano de Trabalho.	O valor total da proposta até 5% (cinco por cento), menor do valor de referência constante no Edital	5
	O valor total da proposta igual ao valor de referência constante no Edital	3
	O valor total da proposta superior ao valor de referência constante no Edital	0
Apresenta os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POPs): Aplicados à Farmácia Hospitalar; Realização de Exames Laboratoriais, Exames de Imagem; Qualidade na assistência ao usuário.	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0
Proposta de manual de contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0
<b>C) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 30 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Comprovação de parcerização com o Poder Público, por meio de Contrato de Gestão, para o gerenciamento de unidades de saúde especializadas em assistência veterinária de média	Apresenta três comprovações	15
	Apresenta duas comprovações	10
	Apresenta uma	5





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

e alta complexidade, com perfil e porte similar do Hospital Veterinário Público de São Luís, objeto do presentechamamento público, por no mínimo 2 (dois) anos (cada comprovação vale 05 pontos, sendo reconhecidas até 03 experiências).	comprovação	
	Não apresenta comprovação	0

Titulação de Veterinários especialistas em cirurgia geral, cirurgia traumoortopedia, gestão da unidade, cardiologia, dermatologia, ortopedia, valendo para cada membro o máximo de 1 titulação (cada apresentação vale 05 pontos, sendo reconhecidas até 03 titulações).	Apresenta três titulações	15
	Apresenta duas titulações	10
	Apresenta uma titulação	5
	Não apresenta titulação	0

<b>D) CONFIABILIDADE DOS INDICADORES, AS FÓRMULAS E OS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS</b>	
	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Proposta de implantação das Comissões Obrigatórias (comissão de ética veterinária, comissão de revisão de prontuário médico veterinário, comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, comissão de gerenciamento de internação, comissão de mortalidade hospitalar, comissão interna de prevenção de acidentes, comissão de gerenciamento de riscos ocupacionais)	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0
Proposta de implementação de fluxos de Entrada e Saída de animais, e de Registro Hospitalar Veterinário.	Grau pleno de atendimento	5
	Grau satisfatório de atendimento	3
	Grau insatisfatório de atendimento	0



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

16.2 A Comissão Julgadora terá sua convicção baseada no grau de detalhamento da proposta, considerando a apresentação de metodologias utilizadas para a composição dos itens solicitados;

16.3 A falsidade das informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional (B), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

16.4 Serão eliminadas aquelas propostas:

I - Cujas pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;

II - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A, B, C ou D; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações exigidas na matriz de avaliação;

III - Que estejam em desacordo com o Edital;

IV - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Julgadora à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que

ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

V - Com valores dentro dos blocos de despesas considerados inexequíveis para a execução do programa de trabalho proposto;

16.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

16.6 No caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento C, B e D. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio realizado em ato público;.

16.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência, constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto;

## **17. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

17.1 Certificado de existência jurídica expedida por cartório de Registro Civil e cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações, conforme Art. 34 da Lei Federal de 13.019/2014 (Redação dada pela Lei 13.204/2015);

17.2 Cópia da Ata de Eleição do quadro de diretoria em exercício;

17.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral atualizada demonstrando que a entidade se encontra ativa, com no mínimo 01 (um) ano de existência, conforme a Lei 13.019/2014 (Redação dada pela Lei 13.204/2015);

17.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da organização (podendo ser substituído por CNH);

17.5 Cópia do comprovante de endereço do representante legal da organização;

17.6 Cópia do comprovante de endereço atualizado da Organização da Sociedade Civil – comprovante de que a organização funcional no endereço por ela declarado, conforme a Lei nº 13.019/2014 (Redação dada pela Lei 13.204/2015);



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

17.7 Certidão de Regularidade da Fazenda Federal, ou outra equivalente na forma da lei, abrangendo as contribuições sociais;

17.8 Declaração contendo os nomes e endereços dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, bem como o período da atuação, além de número da carteira de identidade com órgão expedidor e CPF de cada membro;

17.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.10 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.11 Declaração de que apresentará alvará da Vigilância Sanitária local de acordo com a atividade do CNAE compatível com o objeto do presente chamamento público após o início das atividades do Hospital Público Veterinário de São Luís;

17.12 Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos, nos moldes indicados na legislação vigente;

17.13 Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender Lei Federal 13.019/2014 (Redação dada pela Lei 13.204/2015);

17.14 Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 49.304/2017, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, bem como prestar contas na forma da Lei.

17.15 A Organização da Sociedade Civil deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

I. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II. Relatório de atividade desenvolvidas;

III. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V. Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI. Declaração de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII. Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas e membros de órgãos públicos ou universidades;

17.16. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, declarando os itens abaixo:

17.16.1 Que a Organização da Sociedade Civil não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

17.16.2 Que a Organização da Sociedade Civil não tenha entre seus dirigentes pessoas:

A. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

B. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

C. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei 14.230/2021) e Art. 39, inciso VII da Lei Federal de nº 13.019/14.

17.17 Que a Organização da Sociedade Civil não tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, conforme enumera o Art. 39, inciso IV, da Lei Federal de nº 13.019/14.

17.18 Que a Organização da Sociedade Civil não tenha sido punida com uma das seguintes sanções pelo período que durará penalidade:

A. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; certo.

B. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 39, inciso V, da Lei Federal de nº 13.019/14);

17.19 Que a Organização da Sociedade Civil não tenha tido contas de parceria julgada irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, conforme enumera o Art. 39, inciso VI, da Lei Federal de nº 13.019/14.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**18. CUSTEIO E INVESTIMENTO NA UNIDADE HOSPITALAR**

18.1 Estão previstos no custeio mensal da unidade hospitalar veterinária despesas com folha de pagamento de recursos humanos, material de consumo, serviços assistenciais médicos veterinário, serviços de terceiros, equipamentos médicos hospitalares de uso veterinário, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

18.2 O valor do repasse mensal foi estimado em R\$ **696.080,00 (seiscentos e noventa e seis mil e oitenta reais)** para o custeio e investimento em equipamentos médicos hospitalares de uso veterinário da operação e gestão do **HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS/MA.**

**19. VIGÊNCIA DO CONTRATO, VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 A vigência do Termo de Colaboração, resultado do presente Chamamento Público, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por interesses das partes, mantidos os requisitos do referido Chamamento Público, até o limite estabelecido no Decreto nº 49.304/2017;

19.2 O valor total estimado para atendimento da presente despesa será de R\$ **8.352.960,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais);**

19.3 O montante acima estabelecido foi apurado mediante análise de custos de todos os serviços, equipamentos adquiridos e materiais utilizados para a Unidade de Saúde Veterinária Hospitalar, que vêm sendo praticados no mercado;

19.4 A dotação orçamentária, referente às despesas do pretendido contrato decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2212, FONTE: 1500000000, NATUREZA DA DESPESA 33.90.39, 44.90.52, e demais dotações a serem utilizadas ao longo do exercício financeiro de execução do objeto.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**20. CONDIÇÕES E FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 O pagamento das despesas de custeio e investimento serão realizados em parcelas mensais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Colaboração, e em conformidade com seu respectivo Plano de Trabalho, bem como, mediante a avaliação dos critérios determinados no Decreto Municipal de n.º 49.304/2017;

20.2 O primeiro repasse financeiro será efetuado de forma integral, em conformidade com o Plano de Trabalho, na data da Ordem de Início, emitida posteriormente à assinatura do Termo de Colaboração ou aditivos que vierem a ocorrer;

20.3 O segundo repasse financeiro será efetuado no valor integral, de acordo com o Plano de Trabalho, regularmente no segundo mês contratual, devendo ser apresentado o Relatório de Produtividade, pela **CONTRATADA**, comprovando a manutenção da equipe mínima de pessoal, assim como a produção específica de cada procedimento e aquisição dos equipamentos, conforme metas pactuadas no respectivo Plano de Trabalho;

20.4 A transferência de recursos, na forma disposta no Plano de Trabalho, a partir do terceiro mês contratual, estará condicionada:

I À análise da Avaliação de Desempenho, definida no art. 50º do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017;

II À análise da Prestação de Contas Financeira;

20.5 Os demais repasses estarão condicionados:

a) À apresentação do Relatório de Produtividade Mensal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, e;

b) À apresentação da documentação pertinente à Prestação de Contas Financeira da competência correspondente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o dia 28 ocorra nos finais de semana, ou feriado, o referido prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

20.6 A partir do segundo mês contratual, a contratada solicitará a transferência de recursos financeiros por meio da abertura de Processo Administrativo, observado o disposto DECRETO/SEMUS/MA Nº 49.304/2017;

20.7 A contratada deverá encaminhar, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, toda a documentação que comprove a realização das despesas do Termo de Colaboração, ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de fim de semana ou feriado;

20.8 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, após observadas todas as condições para o repasse dos recursos referentes ao Termo de Colaboração, dispostos no DECRETO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS Nº 49.304/2017.

## **21. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO**

20.1 De acordo com o DECRETO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS Nº 49.304 de 26 de julho de 2017, o acompanhamento da execução e fiscalização do contrato de gestão, compete ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, na forma e limites disposto no capítulo VI do referido Decreto.

20.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da referida Comissão deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

## **22. SANÇÕES:**

22.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 76 do Decreto 49.304/2017;

22.2 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Edital de Chamamento Público e seus anexos, ou de dever originado de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária, e;
- c) declaração de inidoneidade;

§1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

§4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes.

§5º A reabilitação referida no §4º poderá ser requerida pelo dirigente da organização da sociedade civil após dois anos de aplicação da penalidade;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

§6º A aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do administrador público do órgão ou da entidade municipal.

§7º À parte interessada é facultado o pedido de vista dos autos processuais, no órgão ou na entidade da administração pública municipal, desde que previamente autorizado pelo respectivo administrador público ou por quem este delegar.

§8º Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 76 caberá recurso administrativo, entendido como pedido de reconsideração, pelo dirigente da organização da sociedade civil, interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão ou da abertura de vista, o que vier primeiro.

§9º Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIOP e no sistema instituído pelo Município para gestão e controle de parcerias com organizações da sociedade civil ou outro sistema específico, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 10º Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§ 11º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **23 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

23.1 A Secretaria Municipal da Saúde de São Luís poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração, após a solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, com base no art. 34 do Decreto nº 49.304/2017, da seguinte forma:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

23.1.1 Alteração do Termo de Colaboração dar-se-á por:

I Termo Aditivo, para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de 03 (três) anos do total da vigência do contrato;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II Certidão de Apostilamento, para:

- a) utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, ou de saldos porventura existentes, antes do término da execução do Termo de Colaboração;
- b) remanejamento de recursos, e/ou alteração técnica do plano de trabalho, sem implicar em alteração do valor global.

## **24. RESCISÃO**

24.1 A rescisão unilateral do Contrato de Gestão deverá ser comunicada previamente no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, não havendo para as partes medidas sancionatórias nos termos do art. 74 do Decreto nº 49.304/2017.

## **25. DISPOSIÇÃO FINAIS**

25.1 A participação da Organização da Sociedade Civil no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Termo de Colaboração.

25.2. Integram o presente termo, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Informe Técnico para elaboração do Plano de Trabalho.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

ANEXO II – Modelo de Termo de Permissão de uso de bem móvel e imóvel

ANEXO III – Modelo de declaração de ciência e concordância

ANEXO IV – Modelo de declaração sobre instalações e condições Materiais

ANEXO V – Modelo de declaração de Atendimento ao Art. 39 inciso III, IV, V e VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO VI – Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO VII – Modelo de declaração que não emprega menor

ANEXO VIII – Modelo de proposta

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO X – Extrato de termo de colaboração XX / 2024

<b>Elaboração/Técnico Responsável:</b>  <b>Vaneska Wanderley</b> <b>Ithamar Ferreira</b> Assessoria Especial do Gabinete / SEMUS/MAID: 67753	<b>Validação da Coordenação da Vigilância de Zoonoses demandante:</b>  <b>Arnaldo Muniz Garcia</b> Coordenador de Vigilância de Zoonoses – SEMUS/MA
<b>Aprovação/Autoridade Superior:</b> <b>APROVO os elementos constantes do presente Termo de Referência e autorizo a abertura do processo administrativo na forma regulamentar.</b>  São Luís (MA),                      de                      de 2024.  <b>Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior</b> Secretário Municipal da Saúde	



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO I**

**INFORME TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO  
PLANO DE TRABALHO**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL E IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís, doravante denominada PERMITENTE, representada neste ato pelo(a) [Nome do Representante da Secretaria Municipal de Saúde], [cargo do representante], portador(a) da carteira de identidade nº [número da identidade] e CPF nº [número do CPF], e a Organização da Sociedade Civil [Nome da Organização Social], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço da sede], representada neste ato pelo(a) seu(ua) representante legal, [Nome do Representante Legal], [cargo do representante legal], portador(a) da carteira de identidade nº [número da identidade] e CPF nº [número do CPF], resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo de Permissão de Uso tem como objeto a concessão à Organização da Sociedade Civil [Nome da Organização Social] do uso do bem imóvel localizado na [endereço completo do hospital veterinário] e dos bens móveis relacionados no Anexo I deste instrumento, para a gestão e operação do Hospital Público Veterinário de São Luís/MA, doravante denominado BEM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

2.1 A Organização da Sociedade Civil utilizará o BEM para a prestação de serviços veterinários à população de São Luís/MA, incluindo os procedimentos ambulatoriais e hospitalares tais como: consultas, cirurgias, imunização, exames de imagens e laboratoriais, internação clínica e cirúrgica e demais procedimentos necessários ao atendimento de cães e gatos de São Luís /MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Termo terá vigência de [XX] meses, contados a partir da data de assinatura.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

4.1 A PERMITENTE compromete-se a ceder o BEM em condições adequadas de uso, realizando as manutenções necessárias para garantir a funcionalidade do espaço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

5.1 A Organização da Sociedade Civil compromete-se a gerir o Hospital Público Veterinário de São Luís/MA, de forma compartilhada, de acordo com as normativas técnicas e éticas da área, mantendo a qualidade e a eficiência nos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO:**

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente por uma das partes, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 O presente Termo não gera vínculo empregatício entre a PERMITENTE e os colaboradores da Hospital Público Veterinário de São Luís/MA, sendo responsabilidade desta o cumprimento das obrigações trabalhistas.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de [Nome da Cidade], Estado de [Nome do Estado], para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [Data].





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39, INCISO III, IV, V E VI  
DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado  
Civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal  
da(o) \_\_\_\_\_ (NOME DA OSC)

\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de  
direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer  
das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS</b>
---

**Nº de Inscrição:**

**Emissão:**

**Validade: 12 (doze) meses**

**DADOS CADASTRAIS**

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Nome de Fantasia:		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	U F :	CEP:
Fone/Fax:	Celular:	
E-mail:		

Atividade: Conforme o objeto da razão social da Organização

CERTIFICAMOS que o cadastro acima qualificado está de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304 de 26 julho de 2017 , estando, pois, credenciado a participar da seleção de parcerias com o Município de São Luís-MA.

Obs: Ficando a entidade responsável pela renovação das certidões.

São Luís, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ MA

**Presidente da Comissão Permanente de Seleção**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

---

Assinatura (nome e cargo)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**ANEXO VIII**

**MODELO DA PROPOSTA**

[Local, Data]  
[Razão Social]  
[Endereço]  
[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

**NOME DO PROJETO**

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital nº \_\_\_\_ [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou **contato pelo site**, datada de \_\_\_\_\_].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]  
[Nome e Cargo do Signatário]  
[Nome da OSC] [Endereço ]



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**ANEXO IX**

**(MINUTA)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - SEMUS E A XXXX.**

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sr. JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR, portador da carteira de identidade nº. 000105925199-7, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. 965.041.613-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX**, CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração para execução das ações ambulatoriais, hospitalares, urgência e emergência previstas no Plano de Trabalho aquiescido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão compartilhada do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas do Hospital Público Veterinário de São Luís - MA.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor
- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
- i) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.
- j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível, dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, celebração, execução e prestação de contas das parcerias, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 49.304/2017 para as contratações e prestações de conta.
- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- n) dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, celebração, execução e prestação de contas das parcerias, nos termos do art. 84, 85, 86, 87 e 88 do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de Empenho – NE nº XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 031-XXXX/20XX..

**Parágrafo Primeiro** – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

**Parágrafo Segundo** – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- a) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:
- b) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- c) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- e) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- f) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
- h) **Parágrafo Único** – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA NONA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**Parágrafo Segundo** – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 65, Parágrafo Primeiro do Decreto nº 49.304/2017, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

**Parágrafo Primeiro** – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

**Parágrafo Quarto** - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada (s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida
- d) no presente Termo de Colaboração

**Parágrafo Primeiro** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

**Parágrafo Segundo** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação da prestação de contas.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo** - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com previa anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas a imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros e será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo primeiro** – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo segundo** - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

1. - os resultados já alcançados e seus benefícios;
2. - os impactos econômicos ou sociais;
3. - o grau de satisfação do público-alvo;
4. - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo terceiro** - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

- a) Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- b) Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- c) Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo quarto** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

**Parágrafo sexto** – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Constituem ainda motivos para rescisão do instrumento de parceria:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, e;
- IV - a ocorrência da inexecução financeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária, e;
- III - declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Parágrafo Segundo** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

**Parágrafo Quarto** - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas





## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA segunda-feira– DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL  
XXXX**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**ANEXO X**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

<i>PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: -XXXXXX/20XX</i> <i>Referente ao Edital nº: XX/20XX</i>	
<b>OBJETO</b>	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b> O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “ <b>XXXXXXXX</b> ”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XX.
<b>CONCEDENTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ:
<b>SIGNATÁRIO</b>	SECRETÁRIO -
<b>CONVENENTE</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXXXX-XXX
<b>SIGNATÁRIA</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Art. 35, Lei 13.019/2014 e Decreto nº49.304 de 26 de julho de 2017
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX reais)
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	XX de XXXXXXX de 20XX
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX
<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Em até 150 (cento e cinquenta) dias após a execução do projeto.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> XX.XX.XX <b>RECURSOS:</b> XXX <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.	